

# Processo Licitatório nº 38/2025

**Modalidade:**

**Pregão Eletrônico**

**nº 30/2025**

**Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, para aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.**

# **LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 38/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 30/2025

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, para aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

## **Autuação**

Em 09 de outubro de 2025, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Gabriel Gustavo Ferraz  
Agente de Contratação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB1F-8010-AE92-C7F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 09/10/2025 13:43:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/EB1F-8010-AE92-C7F2>

**PORTARIA N° 004/2025**

Designa empregados públicos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I **Gabriel Gustavo Ferraz;**
- II- **Rakelly Evangelista Georgino.**

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

**Art. 2º** Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º** Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:



- I. Micharquelem Gomes Costa – Membro**
- II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- III. Anderson Luiz Gonzaga– Membro**

**Art. 4º** Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 5º** Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

- I. Micharquelem Gomes Costa – Membro**
- II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- III. Anderson Luiz Gonzaga– Membro**

**Art. 6º** Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

**Art. 7º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.



Eder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

**PORTARIA Nº 061/2025**

**Dispõe sobre a substituição de membro da  
Comissão Permanente de Contratação e  
Equipe de Apoio**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a saída da Micharquelem Gomes Costa, membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria 044/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora **Hyllary Kassiara Matias Vieira**, na função de membro, para compor a Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação deste Consórcio

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 044-2024..

Ponte Nova, 12 de junho de 2025.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se**

EDER ELOI  
ALVES  
PENA:1054473  
8624

Assinado de forma  
digital por EDER ELOI  
ALVES  
PENA:10544738624  
Dados: 2025.06.13  
15:41:26 -03'00'

**Eder Elói Alves Pena**  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

## Memorando 1.144/2025

---

**De:** José C. - SE-GT

**Para:** DLCCP-LIC - Licitações e Contratações

**Data:** 18/09/2025 às 16:58:11

**Setores envolvidos:**

DLCCP-LIC, SE-GT

### Aquisição de dois ônibus novos para o Transporta Sus

---

José Francisco de Castro  
*Gerente de Transporte*

**Anexos:**

DFD\_02\_veiculos\_Transporta\_SUS.pdf



## OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

### DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Coordenação de Transporte	
Responsável pela Demanda: José Francisco De Castro	Cargo: Coordenador de Transporte
E-mail institucional: <a href="mailto:transpote@cisamapi.mg.gov.br">transpote@cisamapi.mg.gov.br</a>	Telefone institucional: (31) 3819-8809

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) veículos com recursos do instrumento de repasse - Resolução SES/MG nº 8887/2023, do qual restou saldo financeiro em razão de economia e/ou rendimento, apos cumprimento do objeto pactuado.

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamentos.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DOS BENS :

Os veículos do tipo micro-ônibus serão usados na prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal para os municípios aderentes ao Transporta SUS MG/Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde:

A aquisição é necessária para dar continuidade ao projeto de Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, que atua na promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da política Transporta SUS MG quanto à ampliar e qualificar esse serviço, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do estado em tempo e loco oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, em outro município, nas regiões de saúde de referência.

Declaramos também que, se necessário, haverá contrapartida do Cisamapi para esta aquisição.

**3. QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATMAT
1	Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacôgrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.	Unidade	02	404398

**4. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Membros/ Cargos:

- Setor requisitante: José Francisco De Castro
- Gestor de Contrato: Aline Gomes Santana
- Fiscal de Contrato: Anderson Luiz Gonzaga

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Ponte Nova, 19 de setembro de 2025.

**José Francisco De Castro**  
Coordenador de Transportes



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F437-7018-984D-CEB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO (CPF 265.XXX.XXX-87) em 18/09/2025 16:58:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/F437-7018-984D-CEB0>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Saúde**  
**Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva - Coordenação do Transporte Eletivo**

Memorando SES/SUBASS-SRA-DERE-CTE nº. 445/2025

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

**Para:** Natalia Ferreira da Silva  
CASES - Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova

**Assunto:** Utilização de saldos remanescentes - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - Resolução SES/MG nº 8887/2023

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0140134/2025-47].

Prezada

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Memorando 78 (122552872) que constata uma divergência no item 1.2, que aponta um saldo de R\$ 118.560,68 em 27 de julho de 2025. O Consórcio ressalta que esse valor não corresponde ao saldo remanescente de R\$ 1.160.636,59, conforme detalhado no Ofício Nº 080/2025, informamos que a atualização do termo referente à utilização do saldo remanescente pelos beneficiários foi concluída, e que o novo termo aditivo está disponível para assinatura no sistema SIGRES.

O termo corrigido está cadastrado com o número de **1004516**, não foi possível excluir o termo 1004515 que continha o erro material, por favor desconsiderar o termo 1004515, e assinar o termo **1004516**.

Gentileza comunicar ao beneficiário que o termo aditivo da Resolução SES/MG nº 8887/2023 está disponível para assinatura.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Luana Lourdes Andrade Nascimento**  
Coordenação do Transporte Eletivo  
Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva

**Valéria de Jesus Coelho Ferreira dos Santos**  
Coordenadora do Transporte Eletivo

**Ludmilla Diniz Silva**

## Diretora de Estratégias em Regulação Eletiva



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Diniz Silva, Diretor(a)**, em 17/09/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Jesus Coelho Ferreira dos San, Coordenador(a)**, em 17/09/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Lourdes Andrade Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122648720** e o código CRC **46CB03A4**.

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

Aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG - e dá outras providências;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e

acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;

- a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;
- a necessidade de promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG quanto à ampliar e qualificar esse serviço, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, em outro município, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 295<sup>a</sup> Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2023.

## **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos desta Deliberação, a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

Art. 2º - No âmbito do Transporta SUS-MG, define-se o transporte:

I - Intramunicipal: deslocamento por via terrestre realizado dentro de um mesmo município; e

II - Intermunicipal: deslocamento por via terrestre realizado entre municípios do estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde são formas de estabelecer relações de cooperação, de modo regionalizado, para prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal, de forma a complementar o serviço próprio do município, quando houver.

Art. 4º - A expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde é uma resposta à estratégia de promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG.

Parágrafo único - No alcance dos objetivos, a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde busca ampliar e qualificar o serviço de transporte eletivo em saúde, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, em outro município, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

Art. 5º - Define-se como expansão o aumento do número de municípios atendidos pelos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e do número de CIS participantes.

§ 1º - A expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo tem como objetivo atender todos os municípios do estado, através do financiamento para aquisição de veículos tipo micro-ônibus, de forma gradativa, até o ano de 2026, conforme a formação dos arranjos intermunicipais nos territórios, necessidade de ampliar e qualificar o serviço de transporte eletivo em saúde para o acesso dos usuários e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - O atendimento a todos os municípios do estado está pautado na definição de um parâmetro municipal a partir da estimativa do número de assentos complementares necessários conforme metodologia descrita no Anexo III.

Art. 6º - A participação dos municípios nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em saúde se dará por intermédio do CIS participante.

§ 1º - Caberá ao CIS mobilizar a participação dos municípios consorciados em cada território.

§ 2º - O município deverá optar por um único CIS para prestação do serviço no âmbito do Transporta SUS-MG.

Art. 7º - Poderão participar dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, os CIS adequados a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 5.173, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único - O CIS participantes estão regidos pelas diretrizes do Transporta SUS-MG nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022 e demais normativas que forem dispostas.

Art. 8º - A adesão aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde deverá ser realizada pelo CIS que deseja participar, mediante pactuação em CIB Micro ou CIB Macro e posterior homologação na CIB-SUS/MG.

§ 1º - O CIS já conveniado nos termos Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.001, de 2022 também deverá pactuar em CIB Macro e/ou Micro sua adesão.

§ 2º - Para pactuação da adesão deverá ser observado o fluxo a seguir:

I - o CIS deverá providenciar Declaração individual dos municípios assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme modelo Anexo I;

II - o CIS deverá encaminhar as Declarações para Unidade Regional de Saúde (URS) de sua referência, que avaliará a documentação e solicitará pauta em CIB Micro, quando os municípios envolvidos forem pertencentes a uma única microrregião de saúde, ou em CIB Macro, quando os municípios envolvidos pertenceram a microrregiões de saúde diferentes;

III - os documentos mencionados no inciso anterior deverão ser encaminhados pela URS por meio de Processo SEI para o nível central após a pactuação; e

IV - os processos recebidos serão analisados e as pactuações de adesão contempladas serão formalizadas por meio de resolução específica, conforme disposto no art. 11.

§ 3º - As pactuações serão contempladas de acordo com os critérios de financiamento dispostos nesta Deliberação.

§ 4º - Os prazos a serem cumpridos em cada etapa constam no Anexo II.

§ 5º - As pactuações descritas no caput tem a finalidade de orientar a alocação do recurso de investimento para aquisição de micro-ônibus conforme a Política Transporta SUS-MG.

§ 6º - As pactuações poderão ser reavaliadas no momento de abertura de nova etapa de adesão.

Art. 9º - O CIS que não possui Central de Gestão do Transporte em Saúde se compromete, no momento da adesão, a institui-la até a aquisição do micro-ônibus.

Art. 10 - Na expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde será aportado recurso financeiro para investimento na aquisição de veículo micro-ônibus urbano ou rural de transporte sanitário pelos CIS que aderirem.

§ 1º - O financiamento proposto está baseado na definição de um parâmetro municipal para aquisição e uso dos veículos pelos CIS na prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal para os municípios consorciados no âmbito do Transporta SUS-MG/Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

§ 2º - O recurso a ser destinado a cada CIS é resultado da soma dos parâmetros dos municípios consorciados, conforme metodologia descrita no Anexo III.

§ 3º - As especificações e valores individuais dos micro-ônibus constam no Anexo IV.

Art. 11 – Após a etapa de adesão serão divulgados, em resolução específica, os beneficiários das adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento, prestação de contas, controle e avaliação, com posterior disponibilização de termo para assinatura e repasse do recurso, de acordo com instrumento normativo aplicável.

Art. 12 - Fica prevista revisão da expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde de acordo com a necessidade de qualificar e ampliar o serviço de transporte eletivo em saúde para o acesso dos usuários e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 - Fica estabelecida abertura anual de nova etapa de adesão conforme a formação dos arranjos intermunicipais nos territórios e demais critérios previstos na revisão.

Art. 14 - O município que se retirar do CIS no qual a adesão foi pactuada, nos termos do art. 8º, e migrar para outro, terá o parâmetro municipal realocado no momento da abertura anual de adesão à expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

Art. 15 - Os prazos de que trata esta Deliberação serão contados em dias corridos.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

**ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS**

**SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E**

**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 20/04/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Moreira dos Anjos, Secretário(a) de Estado**, em 20/04/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64589284** e o código CRC **B8E644EB**.

**Referência:** Processo nº 1320.01.0050736/2023-51

SEI nº 64589284

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

( x ) Resolução SES/MG nº 8887/2023

( x ) Cumprimento do objeto com recursos do instrumento de repasse do qual restou saldo financeiro em razão de economia e/ou rendimentos.

Saldo remanescente:

R\$ 1.160.636,59 ( um milhão, cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) - em 22/07/2025

Forma de utilização do saldo remanescente, relacionado ao objeto do repasse:

Estamos solicitando a utilização do saldo mencionado acima para a aquisição de mais dois veículos, que ficarão à disposição dos municípios integrantes do Consórcio, especialmente daqueles que já contam veículo do Transporte SUS.

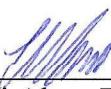
A justificativa para essa aquisição está fundamentada na necessidade eventual de ampliação da frota, visando atender à alta demanda de pacientes em determinados dias. Conforme demonstram os relatórios anexos, há ocasiões em que os agendamentos simultâneos em diferentes locais exigem que o município solicite ao Consórcio um veículo adicional uma vez que a própria frota municipal é insuficiente para garantir o transporte adequado dos pacientes.

Ressaltamos que os veículos a serem adquiridos por meio desta Resolução possuem capacidade para 26 passageiros, o que contribui significativamente para o atendimento coletivo e eficiente da população.

Declaramos também que haverá contrapartida do Cisamapi para esta aquisição.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são de minha inteira responsabilidade. Caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes e/ou em desacordo com a legislação vigente, tal fato implicará nas penalidades cabíveis.

Ponte Nova, 24 de julho de 2025

  
Éder Eloi Alves Penna  
Presidente

## OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

**Ofício nº 80/2025**

*Eduardo Campos Prosdocimi*

*Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde*

Prezado(a) Subsecretário(a),

Em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8887/2023, solicitamos elaboração de termo aditivo para uso de saldo, considerando o cumprimento integral do objeto atestado através da declaração acostada ao presente processo.

Para viabilizar o uso do saldo, solicitamos também que a vigência seja aditada em 06 meses.

Atenciosamente,



---

Eder Eloi Alves Penna  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**\*RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.887, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Estabelece as diretrizes complementares, a lista dos beneficiários com adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.277, de 25 de julho de 2023, que aprova diretrizes complementares, lista dos beneficiários das adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes complementares, a lista dos beneficiários com adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG prevista na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

Parágrafo único - As disposições no caput deste artigo dar-se-ão em atendimento ao art. 11 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

**CAPÍTULO I – DIRETRIZES COMPLEMENTARES**

Art. 2º - A ação de expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG é um projeto que visa à execução de serviço de transporte sanitário eletivo por meio de consórcios intermunicipais de saúde (CIS), com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, por meio de incentivo financeiro para aquisição de veículos tipo micro-ônibus.

Art. 3º - Na conformação dos equipamentos físicos e equipe, que compõem a Central de Gestão do Transporte em Saúde, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, deverão ser disponibilizados, sistema informatizado de agendamento e mapa de viagem, bem como profissional que responda pela gestão da frota de veículos e organização do transporte para finalidade da política.

Art. 4º - O CIS, no âmbito do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde, sem prejuízo das disposições do inciso IV do art. 5º, da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022 deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria do transporte intermunicipal e se responsabilizar por despesas administrativas e aquelas referentes a impostos, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, rastreamento e as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras que envolvam o regular funcionamento do veículo.

Art. 5º - Serão considerados indistintamente os municípios consorciados e não consorciados que celebrarem Termo de Convênio, Termo de Cooperação ou Instrumento congêneres com o CIS, em consonância com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no contexto dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.



## CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Os recursos financeiros de investimento, a título de incentivo, de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$53.157.000,00 (cinquenta e três milhões cento e cinquenta e sete mil reais, com valores individualizados por CIS beneficiário das adesões contempladas, nos termos do Anexo II, desta Resolução.

§ 1º - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 447042 10.1.

§ 2º - Os CIS beneficiário e as adesões contempladas foram definidos conforme metodologia descrita no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023;

§ 3º - A lista com as adesões contempladas consta no Anexo I desta resolução.

§ 4º - A definição do incentivo financeiro de investimento, para cada CIS beneficiário, tem como referência o número de veículos e o valor do micro-ônibus urbano de transporte sanitário, respectivamente, observada a metodologia disposta nos Anexo III e Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

§ 5º - Para fins de recebimento de recursos do FES, o CIS beneficiário deverá inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC e manter-se regular, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os CIS beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo II desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SiG -RES) ou sistema que vier a substituí-lo.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em 10 dias após a disponibilização do termo, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Os recursos poderão ser utilizados pelo beneficiário apenas para o pagamento de despesas realizadas posteriormente à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º - Os recursos serão transferidos pelo FES em contas bancárias específicas, destinadas exclusivamente ao objeto do repasse e deverão ser separados nas demonstrações contábeis, conforme normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º - Os recursos de que trata esta resolução, depois de transferidos, enquanto mantido nas contas bancárias específicas e não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira poderão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 3º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 4º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§ 5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, quando do processo de Prestação de Contas.

**Art. 9º** - O beneficiário poderá adquirir apenas os veículos micro-ônibus especificados no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

§ 1º - O beneficiário poderá adquirir o Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou o Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário, conforme o número de veículos definido no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A especificação definida no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023 para o Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário e para o Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário compõe os requisitos mínimos que devem ser observados, e poderá ser complementada com informações técnicas adicionais no momento da aquisição/licitação dos itens, em atendimento a finalidade do transporte eletivo em saúde intermunicipal, sem, no entanto, alterar as características selecionadas ou adicionar outras que possam alterar o porte dos itens.

**Art. 10** - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme art.16 do Decreto 48.600/2023.

Parágrafo único - Os veículos adquiridos deverão ser utilizados, exclusivamente, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, em atendimento aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em saúde, no âmbito do Transporte SUS-MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 11 - O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado pela SES, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeitado o prazo máximo de vigência de sessenta meses.

§ 1º – A execução do Termo de Compromisso deverá ocorrer integralmente dentro de sua vigência, podendo ocorrer aditamento na forma prevista no Decreto 48.600/2023.

§ 2º – O Termo de Compromisso firmado somente poderá sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES, por meio de aditamento devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

### **CAPÍTULO III –DO MONITORAMENTO**

Art. 12 -Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.879/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§ 1º - A relação e especificação do indicador e meta de acompanhamento consta no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo fixado.

§ 3º – O indicador que não for informado no prazo estipulado será considerado com resultado zero.

§ 4º – Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SiG -RES, ou sistema que vier a substituí-lo, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV.

### **CAPÍTULO IV –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13 - O processo de prestação de contas será apresentado anualmente à SES, utilizando o ano fiscal como período de referência.

§ 1º – Deverá ser apresentado processo de Prestação de Contas pelos beneficiários que receberam recursos por meio de Termos de Compromisso no exercício fiscal anterior, ou que possuam saldos remanescentes de repasses anteriores ao ano fiscal apurado.

§ 2º - O beneficiário terá sessenta dias, a partir da disponibilização pela SES, para preencher e assinar o formulário digital de prestação de contas no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), ou sistema que vier a substituí-lo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 14 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado e será acompanhado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e Regulamento(s) que vier(em) a complementá-lo.

## **CAPÍTULO V –DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - A área responsável pela gestão, execução e monitoramento financeiro, das metas e indicadores da política pública de saúde concernente ao objeto desta Resolução de financiamento é a Diretoria de Transporte Assistencial ou outro órgão que vier a substituí-la na organização da Secretaria de Estado de Minas Gerais.

Art. 16 – A execução do Termo de Compromisso assinado pelo CIS deverá ser fiscalizado pelo conselho municipal de saúde onde está localizado o serviço, conforme Parágrafo único, Art.25 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

Art. 17 - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão de identidade visual a ser disponibilizado pela SES/MG no âmbito do Transporte SUS-MG.

Art. 18 - O beneficiário deverá conservar e não transferir o domínio do(s) micro-ônibus adquiridos com recursos dessa resolução por no mínimo oito anos.

§ 1º - A transferência do(s) micro-ônibus em prazo inferior depende de autorização prévia do concedente e vinculação à mesma finalidade dessa resolução.

§ 2º - A transferência de domínio do(s) micro-ônibus ou o descarte por deterioração em período superior a oito anos após a prestação de contas deverão ser comunicados à SES/MG.

Art. 19 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, à Unidade Regional de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução do Termo de Compromisso assinado.

Art. 20 – Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 21 - Além das disposições legais pertinentes, os CIS deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**\*Republicada por erro material.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.887, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**I.1 Lista de município, FN-TES, parâmetro municipal, CIS de adesão, classificação quanto a ação/prioridade, adesões contempladas<sup>1</sup> nesta resolução.**

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Chapada Gaúcha	1,665	1,28	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-1	sim
Bonfinópolis de Minas	1,624	0,96	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-1	sim
Riachinho	1,622	1,09	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-1	sim
Arinos	1,588	1,28	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-1	sim
Formoso	1,777	1,09	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	sim
Natalândia	1,61	0,96	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	sim
Urucuia	1,561	1,09	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	sim
Cabeceira Grande	1,56	1,09	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	sim
Uruana de Minas	1,547	0,96	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	sim
Dom Bosco	1,48	0,96	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	não

<sup>1</sup> Segundo a metodologia disposta na Deliberação CIB-SUS nº 4.165/2023, foram contemplados todos os municípios da prioridade 1 até limite financeiro e orçamentário. Os municípios contemplados na prioridade 2, seguindo o FN-TES, de forma decrescente, se referem apenas a aqueles com adesões em CIS com quantitativo de veículo na Resolução SES nº8.439/2022 superior ao quantitativo de veículos necessários para atender a prioridade 1. Na ação de ampliação, foram contemplados os municípios, seguindo o FN-TES, de forma decrescente, até limite financeiro e orçamentário.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Buritis	1,363	0,96	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	não
João Pinheiro	1,191	1,09	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	não
Paracatu	1,187	1,28	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	não
Unaí	1,166	0,96	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Fortalecimento-2	não
Senador Cortes	1,396	0,96	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-1	sim
Descoberto	1,272	0,96	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-1	sim
Guarará	1,195	0,96	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-1	sim
Mar de Espanha	1,182	1,09	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-1	sim
Bicas	1,163	1,09	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-1	sim
Pequeri	1,397	0,96	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-2	não
Maripá de Minas	1,386	0,96	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-2	não
Rochedo de Minas	1,383	0,96	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-2	não
São João Nepomuceno	1,166	1,09	Consórcio Intermunicipal De Especialidades	Fortalecimento-2	não
Caranaíba	1,464	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Cipotânea	1,425	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Alto Rio Doce	1,422	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Capela Nova	1,401	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Ressaquinha	1,379	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
São Brás do Suáçuí	1,217	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Carandaí	1,197	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Jeceaba	1,148	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Barbacena	1,095	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Desterro de Entre Rios	1,443	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Paiva	1,433	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Santa Rita de Ibitipoca	1,425	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Senhora dos Remédios	1,423	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Desterro do Melo	1,4	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Santa Bárbara do Tugúrio	1,399	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Ibertioga	1,39	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Cristiano Otoni	1,366	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Entre Rios de Minas	1,366	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Antônio Carlos	1,166	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Alfredo Vasconcelos	1,141	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Montalvânia	1,629	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-1	sim
Januária	1,295	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-1	sim
Miravânia	1,683	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-2	sim
Juvenília	1,681	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
Bonito de Minas	1,656	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
Cônego Marinho	1,615	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
São João das Missões	1,581	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
Pedras de Maria da Cruz	1,52	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
Manga	1,345	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
Itacarambi	1,256	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
São Francisco do Glória	1,385	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-1	sim
Eugenópolis	1,332	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Miraí	1,311	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-1	sim
Vieiras	1,411	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-2	sim
São Sebastião da Vargem Alegre	1,389	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-2	sim
Rosário da Limeira	1,384	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-2	não
Santana de Cataguases	1,375	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-2	não
Miradouro	1,36	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-2	não
Barão de Monte Alto	1,348	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-2	não
Patrocínio do Muriaé	1,338	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Fortalecimento-2	não
Cordisburgo	1,415	1,09	Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião de Sete Lagoas	Fortalecimento-1	sim
Baldim	1,401	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião de Sete Lagoas	Fortalecimento-1	sim
Araçaí	1,387	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião de Sete Lagoas	Fortalecimento-1	sim
Papagaios	1,206	1,09	Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião de Sete Lagoas	Fortalecimento-1	sim
Paraopeba	1,184	1,28	Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião de Sete Lagoas	Fortalecimento-1	sim
Caetanópolis	1,176	1,09	Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião de Sete Lagoas	Fortalecimento-1	sim
Pompéu	1,171	1,09	Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião de Sete Lagoas	Fortalecimento-1	sim
Canaã	1,403	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-1	sim
Porto Firme	1,391	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-1	sim
São Miguel do Anta	1,384	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-1	sim
Paula Cândido	1,38	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-1	sim
Teixeiras	1,344	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-1	sim
Viçosa	1,099	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-1	sim
Araponga	1,423	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-2	não
Pedra do Anta	1,379	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-2	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Cajuri	1,341	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	Fortalecimento-2	não
Coromandel	1,218	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	Fortalecimento-1	sim
Monte Carmelo	1,135	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	Fortalecimento-1	sim
Patrocínio	1,126	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	Fortalecimento-1	sim
Estrela do Sul	1,409	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	Fortalecimento-2	não
Romaria	1,388	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	Fortalecimento-2	não
Iraí de Minas	1,248	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	Fortalecimento-2	não
Guimarânia	1,318	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	Fortalecimento-2	não
Periquito	1,456	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-1	sim
Dionísio	1,455	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-1	sim
Antônio Dias	1,407	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-1	sim
Marliéria	1,213	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-1	sim
Jaguaraçu	1,171	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-1	sim
Santana do Paraíso	1,125	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-1	sim
Timóteo	1,105	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-1	sim
São João do Oriente	1,381	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-2	não
Ipatinga	1,064	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	Fortalecimento-2	não
Sem-Peixe	1,433	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Santa Cruz do Escalvado	1,428	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Guaraciaba	1,422	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Jequeri	1,41	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
São José do Goiabal	1,41	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Barra Longa	1,404	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
São Pedro dos Ferros	1,39	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Amparo do Serra	1,368	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Raul Soares	1,365	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Dom Silvério	1,354	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Alvinópolis	1,343	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Urucânia	1,333	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Piedade de Ponte Nova	1,255	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Santo Antônio do Gramă	1,227	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Ponte Nova	1,074	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Rio Doce	1,425	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-2	não
Rio Casca	1,351	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-2	não
Oratórios	1,337	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-2	não
Mariana	1,134	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	Fortalecimento-2	não
São Sebastião do Maranhão	1,545	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	Fortalecimento-1	sim
Santa Maria do Suaçuí	1,479	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	Fortalecimento-1	sim
José Raydan	1,475	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	Fortalecimento-1	sim
São João Evangelista	1,444	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	Fortalecimento-1	sim
Cantagalo	1,472	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	Fortalecimento-2	não
Conceição da Barra de Minas	1,482	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Ibituruna	1,455	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Piedade do Rio Grande	1,413	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
São Tiago	1,397	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Lagoa Dourada	1,353	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Nazareno	1,284	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Resende Costa	1,233	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Barroso	1,145	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-1	sim
Madre de Deus de Minas	1,403	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Ritápolis	1,401	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Prados	1,366	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Dores de Campos	1,287	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Coronel Xavier Chaves	1,278	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Santa Cruz de Minas	1,155	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Tiradentes	1,148	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Fortalecimento-2	não
Conceição do Pará	1,362	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	Fortalecimento-1	sim
Pitangui	1,174	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	Fortalecimento-1	sim
Nova Serrana	1,091	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	Fortalecimento-1	sim
Carbonita	1,566	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Coluna	1,545	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Congonhas do Norte	1,533	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Presidente Kubitschek	1,492	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Santo Antônio do Itambé	1,481	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
São Gonçalo do Rio Preto	1,454	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Serro	1,407	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
José Gonçalves de Minas	1,74	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Aricanduva	1,595	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Leme do Prado	1,564	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Veredinha	1,562	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Chapada do Norte	1,559	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Serra Azul de Minas	1,529	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Felício dos Santos	1,487	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Senador Modestino Gonçalves	1,473	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Couto de Magalhães de Minas	1,455	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Minas Novas	1,445	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Datas	1,428	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Gouveia	1,423	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Alvorada de Minas	1,412	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Capelinha	1,345	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Itamarandiba	1,345	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Diamantina	1,165	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Vargem Grande do Rio Pardo	1,783	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
Ninheira	1,77	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
Montezuma	1,703	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
São João do Paraíso	1,681	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
Indaiabira	1,608	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
Rio Pardo de Minas	1,545	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
Novorizonte	1,524	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
Curral de Dentro	1,497	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
Taiobeiras	1,227	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim
Salinas	1,193	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Berizal	1,783	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-2	não
Josenópolis	1,724	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-2	não
Fruta de Leite	1,547	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-2	não
Santa Cruz de Salinas	1,546	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-2	não
Divisa Alegre	1,325	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Fortalecimento-2	não
Passabém	1,618	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-1	sim
Morro do Pilar	1,544	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-1	sim
Santo Antônio do Rio Abaixo	1,416	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-1	sim
Ferros	1,408	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-1	sim
Itambé do Mato Dentro	1,378	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-1	sim
São Gonçalo do Rio Abaixo	1,324	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-1	sim
Santa Bárbara	1,187	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-1	sim
Itabira	1,065	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-1	sim
São Sebastião do Rio Preto	1,417	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-2	não
Bom Jesus do Amparo	1,358	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-2	não
Santa Maria de Itabira	1,358	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	Fortalecimento-2	não
Buenópolis	1,569	1,09	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Santo Hipólito	1,477	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Augusto de Lima	1,466	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Presidente Juscelino	1,465	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Morro da Garça	1,458	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Monjolos	1,442	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Felixlândia	1,398	1,09	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Corinto	1,201	1,28	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Três Marias	1,15	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Curvelo	1,148	1,09	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-1	sim
Inimutaba	1,219	0,96	Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	Fortalecimento-2	não
Marmelópolis	1,431	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-1	sim
Gonçalves	1,399	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-1	sim
Sapucaí-Mirim	1,383	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-1	sim
Maria da Fé	1,377	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-1	sim
São José do Alegre	1,195	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-1	sim
Wenceslau Braz	1,19	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-1	sim
Paraisópolis	1,157	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-1	sim
Brazópolis	1,428	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-2	não
Consolação	1,422	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-2	não
Delfim Moreira	1,414	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-2	não
Conceição das Pedras	1,398	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-2	não
Pedralva	1,398	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-2	não
Piranguçu	1,188	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-2	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Piranguinho	1,155	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-2	não
Itajubá	1,088	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	Fortalecimento-2	não
Setubinha	1,586	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Pavão	1,574	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
São José do Divino	1,545	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Novo Cruzeiro	1,532	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Itaipé	1,522	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Nova Módica	1,504	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Novo Oriente de Minas	1,498	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Ladainha	1,494	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Catuji	1,479	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Franciscópolis	1,47	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Caraí	1,456	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Poté	1,422	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Carlos Chagas	1,383	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Pescador	1,339	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Nanuque	1,324	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Itambacuri	1,287	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Monte Formoso	1,642	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Ouro Verde de Minas	1,552	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Angelândia	1,533	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Serra dos Aimorés	1,493	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Ataléia	1,474	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Campanário	1,467	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Frei Gaspar	1,455	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Malacacheta	1,353	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Padre Paraíso	1,306	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Teófilo Otoni	1,155	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Astolfo Dutra	1,332	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-1	sim
Pirapetinga	1,227	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-1	sim
Além Paraíba	1,182	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-1	sim
Leopoldina	1,138	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-1	sim
Cataguases	1,077	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-1	sim
Estrela Dalva	1,448	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-2	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Santo Antônio do Aventureiro	1,435	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-2	não
Argirita	1,409	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-2	não
Volta Grande	1,398	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-2	não
Recreio	1,386	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-2	não
Dona Euzébia	1,211	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	Fortalecimento-2	não
Caparaó	1,437	0,96	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-1	sim
Pedra Bonita	1,428	0,96	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-1	sim
Fervedouro	1,402	1,09	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-1	sim
Orizânia	1,389	0,96	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-1	sim
Espera Feliz	1,259	1,28	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-1	sim
Matipó	1,255	1,09	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-1	sim
Caiana	1,432	0,96	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Caputira	1,411	1,09	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Alto Caparaó	1,402	0,96	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Santa Margarida	1,399	1,09	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Pedra Dourada	1,398	0,96	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Alto Jequitibá	1,382	1,09	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Divino	1,378	1,28	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Faria Lemos	1,378	0,96	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Tombos	1,368	0,96	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Manhumirim	1,15	1,09	Consortio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	Fortalecimento-2	não
Santo Antônio do Jacinto	1,705	1,09	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Rubim	1,652	1,09	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Joaíma	1,556	1,28	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Jequitinhonha	1,429	1,09	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Pedra Azul	1,223	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-1	sim
Jordânia	1,648	1,09	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Bandeira	1,576	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Divisópolis	1,554	1,09	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Santa Maria do Salto	1,534	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Salto da Divisa	1,482	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Jacinto	1,425	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Fortalecimento-2	não
Lassance	1,612	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	Fortalecimento-1	sim
Santa Fé de Minas	1,603	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	Fortalecimento-1	sim
Buritizeiro	1,192	1,28	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	Fortalecimento-1	sim
Pirapora	1,12	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	Fortalecimento-1	sim
Ibiaí	1,636	1,09	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
Ponto Chique	1,566	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não
Várzea da Palma	1,202	1,28	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	Fortalecimento-2	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Itacambira	1,631	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	Fortalecimento-1	sim
Joaquim Felício	1,561	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	Fortalecimento-1	sim
Jequitaí	1,552	1,09	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	Fortalecimento-1	sim
Olhos-d'Água	1,481	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	Fortalecimento-1	sim
Francisco Dumont	1,478	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	Fortalecimento-1	sim
Engenheiro Navarro	1,433	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	Fortalecimento-1	sim
Bocaiúva	1,177	1,28	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	Fortalecimento-1	sim
Guaraciama	1,448	0,96	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	Fortalecimento-2	não
Pocrane	1,478	1,09	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
Conceição de Ipanema	1,468	0,96	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
Mutum	1,441	1,28	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
Durandé	1,434	1,09	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
Lajinha	1,431	1,09	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
Luisburgo	1,416	0,96	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
São João do Manhuaçu	1,398	1,09	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
Santana do Manhuaçu	1,393	1,09	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
Ipanema	1,199	1,09	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-1	sim
São José do Mantimento	1,489	0,96	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-2	não



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Taparuba	1,482	0,96	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-2	não
Chalé	1,452	0,96	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-2	não
Simonésia	1,402	1,28	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-2	não
Martins Soares	1,369	1,09	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-2	não
Reduto	1,362	0,96	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	Fortalecimento-2	não
Gameleiras	1,657	0,96	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Serranópolis de Minas	1,579	0,96	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Verdelândia	1,572	1,09	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Pai Pedro	1,559	0,96	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Mato Verde	1,537	1,09	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Mamonas	1,535	1,09	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Jaíba	1,492	1,28	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Espinosa	1,39	1,28	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Monte Azul	1,325	1,09	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Janaúba	1,193	1,28	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-1	sim
Catuti	1,56	0,96	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-2	não
Matias Cardoso	1,556	1,09	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-2	não
Riacho dos Machados	1,525	1,09	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-2	não
Porteirinha	1,464	1,28	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-2	não
Nova Porteirinha	1,238	0,96	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	Fortalecimento-2	não
Senhora de Oliveira	1,461	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Rio Espera	1,444	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Catas Altas da Noruega	1,441	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Casa Grande	1,4	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Queluzito	1,226	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim
Conselheiro Lafaiete	1,1	1,09	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Piranga	1,43	1,28	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Fortalecimento-2	não
Lamim	1,419	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Fortalecimento-2	não
Indianópolis	1,356	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-1	sim
Campina Verde	1,304	1,28	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-1	sim
Centralina	1,285	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-1	sim
Tupaciguara	1,163	1,28	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-1	sim
Ituiutaba	1,145	1,28	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-1	sim
Araguari	1,096	1,28	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-1	sim
Gurinhatã	1,491	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	sim
Cachoeira Dourada	1,422	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	sim
Cascalho Rico	1,405	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	sim
Ipiaçu	1,388	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	não
Nova Ponte	1,382	1,09	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	não
Prata	1,339	1,09	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	não
Santa Vitória	1,247	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	não
Monte Alegre de Minas	1,242	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	não
Capinópolis	1,194	1,09	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	não
Canápolis	1,176	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	não
Araporã	1,158	0,96	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	Fortalecimento-2	não
Itaguara	1,351	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim
Mateus Leme	1,191	1,09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim
Mário Campos	1,138	1,09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim
Sarzedo	1,134	1,28	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
São Joaquim de Bicas	1,103	1,09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim
Igarapé	1,102	1,28	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim
Itaúna	1,096	1,28	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim
Lagoa da Prata	1,091	1,09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim
Pará de Minas	1,076	1,09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-1	sim
Piedade dos Gerais	1,417	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Iguatama	1,401	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Crucilândia	1,4	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Córrego Fundo	1,384	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Bonfim	1,378	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Florestal	1,357	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Esmeraldas	1,162	1,28	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Formiga	1,144	1,28	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Raposos	1,135	1,09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	sim
Barão de Cocais	1,133	1,09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	não
Bom Despacho	1,124	1,09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	não
Ouro Preto	1,101	1,28	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	não
Juatuba	1,1	1,28	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	não
Brumadinho	1,09	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	não
Itabirito	1,059	0,96	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	Fortalecimento-2	não
Cana Verde	1,394	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	Fortalecimento-2	sim
Perdões	1,124	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da	Fortalecimento-2	sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
			Microrregião do Alto Rio Grande		
Aguanil	1,41	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	Fortalecimento-2	sim
Matias Barbosa	1,097	1,09	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Santos Dumont	1,136	1,28	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Simão Pereira	1,188	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Ewbank da Câmara	1,197	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Goianá	1,219	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Chácara	1,239	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Rio Novo	1,285	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Lima Duarte	1,359	1,09	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Belmiro Braga	1,366	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Piau	1,39	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Coronel Pacheco	1,401	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Olaria	1,415	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Liberdade	1,422	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Santa Rita de Jacutinga	1,44	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Oliveira Fortes	1,443	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Arantina	1,453	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Bocaina de Minas	1,61	0,96	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	Ampliação	não
Sabará	1,099	1,28	Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	Ampliação	não
Caeté	1,125	1,09	Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	Ampliação	não
Taquaraçu de Minas	1,395	0,96	Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	Ampliação	não
Caratinga	1,132	1,28	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Santa Rita de Minas	1,258	0,96	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Vargem Alegre	1,289	0,96	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Inhapim	1,354	1,09	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
São Domingos das Dores	1,377	0,96	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Ubaporanga	1,393	1,09	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
São Sebastião do Anta	1,402	0,96	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Entre Folhas	1,406	0,96	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Piedade de Caratinga	1,407	1,09	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Santa Bárbara do Leste	1,414	1,09	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Imbé de Minas	1,434	0,96	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Bom Jesus do Galho	1,441	1,09	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Vermelho Novo	1,45	0,96	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Córrego Novo	1,485	0,96	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	Ampliação	não
Umburatiba	1,654	0,96	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri	Ampliação	sim
Bertópolis	1,663	0,96	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri	Ampliação	sim
Crisólita	1,683	1,09	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri	Ampliação	sim
Santa Helena de Minas	1,731	1,09	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri	Ampliação	sim
Fronteira dos Vales	1,855	0,96	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri	Ampliação	sim
Águas Formosas	1,418	1,09	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri	Ampliação	não
Machacalis	1,537	0,96	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri	Ampliação	não
São Lourenço	1,099	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Itanhandu	1,124	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Lambari	1,215	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Itamonte	1,306	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Pouso Alto	1,341	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Cristina	1,349	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Carmo de Minas	1,35	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Passa Quatro	1,353	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
São Sebastião do Rio Verde	1,375	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Soledade de Minas	1,381	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Dom Viçoso	1,384	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Carvalhos	1,385	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Jesuânia	1,402	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Olímpio Noronha	1,406	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Virgínia	1,422	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Alagoa	1,444	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Serranos	1,46	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	Ampliação	não
Lavras	1,095	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	Ampliação	não
Ijaci	1,119	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	Ampliação	não
Ribeirão Vermelho	1,146	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	Ampliação	não
Nepomuceno	1,234	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	Ampliação	não
<b>Bom Sucesso</b>	1,345	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	Ampliação	não
Ingaí	1,4	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	Ampliação	não
Luminárias	1,409	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	Ampliação	não
Itutinga	1,461	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	Ampliação	não
Glaucilândia	1,38	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	Ampliação	não
Coração de Jesus	1,411	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	Ampliação	não
Juramento	1,431	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	Ampliação	não
Claro dos Poções	1,465	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
São João da Lagoa	1,489	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	Ampliação	não
São João do Pacuí	1,509	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	Ampliação	não
Cristália	1,513	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	Ampliação	não
Lagoa dos Patos	1,568	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	Ampliação	não
Mantena	1,214	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	Ampliação	não
São João do Manteninha	1,41	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	Ampliação	não
Divino das Laranjeiras	1,414	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	Ampliação	não
Central de Minas	1,418	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	Ampliação	não
São Félix de Minas	1,426	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	Ampliação	não
Cuparaque	1,459	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	Ampliação	não
Mendes Pimentel	1,486	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	Ampliação	não
Rio do Prado	1,62	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	Ampliação	sim
Palmópolis	1,763	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	Ampliação	sim
Almenara	1,288	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	Ampliação	não
Felisburgo	1,483	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	Ampliação	não
Ponto dos Volantes	1,568	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	Ampliação	não
Mata Verde	1,597	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	Ampliação	não
Divinópolis	1,078	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
Cláudio	1,138	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
Arcos	1,2	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
Carmo do Cajuru	1,221	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
São Gonçalo do Pará	1,241	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Araújos	1,245	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
Itapecerica	1,246	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
Perdigão	1,343	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
São Sebastião do Oeste	1,366	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
Pedra do Indaiá	1,369	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
Japaraíba	1,383	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica	Ampliação	não
Francisco Sá	1,272	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Grão Mogol	Ampliação	não
Capitão Enéas	1,407	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Grão Mogol	Ampliação	não
Grão Mogol	1,427	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Grão Mogol	Ampliação	não
Tocantins	1,115	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Rodeiro	1,128	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Visconde do Rio Branco	1,13	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Rio Pomba	1,135	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Piraúba	1,21	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Coimbra	1,345	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Guidoval	1,35	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
São Geraldo	1,356	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Senador Firmino	1,372	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Guiricema	1,374	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Guarani	1,382	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Ervália	1,383	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Mercês	1,405	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Presidente Bernardes	1,41	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Silveirânia	1,413	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Divinésia	1,449	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Dores do Turvo	1,456	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Brás Pires	1,458	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	Ampliação	não
Patos de Minas	1,117	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
São Gotardo	1,146	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Carmo do Paranaíba	1,147	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Vazante	1,174	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Lagoa Formosa	1,222	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Presidente Olegário	1,25	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Varjão de Minas	1,358	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Brasilândia de Minas	1,379	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Arapuá	1,407	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Tiros	1,414	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Santa Rosa da Serra	1,423	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Lagoa Grande	1,429	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Serra do Salitre	1,437	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Guarda-Mor	1,44	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Rio Paranaíba	1,452	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Cruzeiro da Fortaleza	1,456	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Matutina	1,465	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
Lagamar	1,497	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não
São Gonçalo do Abaeté	1,535	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Guanhães	1,254	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
Dom Joaquim	1,413	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
Senhora do Porto	1,427	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
Virginópolis	1,433	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
Sabinópolis	1,435	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
Dores de Guanhães	1,457	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
Carmésia	1,466	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
Materlândia	1,466	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
Rio Vermelho	1,516	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	Ampliação	não
João Monlevade	1,096	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	Ampliação	não
Bela Vista de Minas	1,149	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	Ampliação	não
Nova Era	1,231	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	Ampliação	não
São Domingos do Prata	1,376	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	Ampliação	não
Catas Altas	1,385	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	Ampliação	não
Rio Piracicaba	1,425	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	Ampliação	não
São Francisco	1,263	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Brasília de Minas	1,271	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
São João da Ponte	1,443	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Mirabela	1,447	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Luislândia	1,457	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Japonvar	1,478	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Lontra	1,519	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Pintópolis	1,519	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Icaraí de Minas	1,525	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
São Romão	1,525	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Varzelândia	1,528	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Ubaí	1,539	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Ibiracatu	1,546	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Campo Azul	1,582	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	Ampliação	não
Frei Inocêncio	1,253	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Conselheiro Pena	1,257	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Alpercata	1,362	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Engenheiro Caldas	1,4	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Sobrália	1,403	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Capitão Andrade	1,408	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Itanhomi	1,409	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Tumiritinga	1,415	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Tarumirim	1,417	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Galiléia	1,42	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Sardoá	1,42	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Fernandes Tourinho	1,425	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Coroaci	1,432	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Mathias Lobato	1,433	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
São Geraldo da Piedade	1,433	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Itabirinha	1,435	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Marilac	1,436	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
São Pedro do Suaçuí	1,436	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Divinolândia de Minas	1,438	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
São Geraldo do Baixio	1,438	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Itueta	1,445	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Santa Rita do Itueto	1,447	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Virgolândia	1,449	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
São José do Jacuri	1,463	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Goiabeira	1,471	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Santa Efigênia de Minas	1,475	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Jampruca	1,482	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Nacip Raydan	1,492	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Gonzaga	1,493	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Alvarenga	1,496	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Nova Belém	1,497	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
São José da Safira	1,554	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Ampliação	não
Lagoa Santa	1,077	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Pedro Leopoldo	1,105	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Vespasiano	1,108	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Ribeirão das Neves	1,11	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Confins	1,111	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Matozinhos	1,115	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
São José da Lapa	1,115	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Prudente de Morais	1,15	1,09	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Capim Branco	1,155	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Santa Luzia	1,156	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Funilândia	1,397	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Jaboticatubas	1,424	1,28	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Santana do Riacho	1,448	0,96	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	Ampliação	não
Piumhi	1,132	1,09	Consórcio Intermunicipal Público de Saúde da Macrorregião de Piumhi	Ampliação	não
Pimenta	1,398	0,96	Consórcio Intermunicipal Público de Saúde da Macrorregião de Piumhi	Ampliação	não
São Roque de Minas	1,436	0,96	Consórcio Intermunicipal Público de Saúde da Macrorregião de Piumhi	Ampliação	não
Betim	1,048	1,28	.....	Não aderiu	.....
Congonhas	1,074	0,96	.....	Não aderiu	.....
Araxá	1,087	1,09	.....	Não aderiu	.....
Andradas	1,108	1,09	.....	Não aderiu	.....
Campo Belo	1,119	1,09	.....	Não aderiu	.....
Cambuí	1,143	1,09	.....	Não aderiu	.....
Belo Oriente	1,15	1,28	.....	Não aderiu	.....
Areado	1,157	1,09	.....	Não aderiu	.....
Baependi	1,159	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Boa Esperança	1,162	1,28	.....	Não aderiu	.....
Abaeté	1,18	0,96	.....	Não aderiu	.....
Alpinópolis	1,19	1,09	.....	Não aderiu	.....
Bambuí	1,198	1,09	.....	Não aderiu	.....
Candeias	1,199	1,09	.....	Não aderiu	.....
Borda da Mata	1,202	1,09	.....	Não aderiu	.....
Camanducaia	1,206	1,09	.....	Não aderiu	.....
Campos Altos	1,208	0,96	.....	Não aderiu	.....
Campanha	1,22	1,09	.....	Não aderiu	.....
Arceburgo	1,223	0,96	.....	Não aderiu	.....
Campos Gerais	1,227	1,28	.....	Não aderiu	.....
Dom Cavati	1,249	0,96	.....	Não aderiu	.....
Bandeira do Sul	1,252	0,96	.....	Não aderiu	.....
Campo do Meio	1,252	1,09	.....	Não aderiu	.....
Ouro Branco	1,255	1,09	.....	Não aderiu	.....
Bugre	1,256	0,96	.....	Não aderiu	.....
Andrelândia	1,273	1,09	.....	Não aderiu	.....
Bom Jardim de Minas	1,287	0,96	.....	Não aderiu	.....
Cachoeira de Minas	1,315	1,09	.....	Não aderiu	.....
Cachoeira da Prata	1,322	0,96	.....	Não aderiu	.....
Aimorés	1,323	1,09	.....	Não aderiu	.....
Araçuaí	1,343	1,09	.....	Não aderiu	.....
Cambuquira	1,344	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Pingo-d'Água	1,346	0,96	.....	Não aderiu	.....
Abre Campo	1,351	0,96	.....	Não aderiu	.....
Belo Vale	1,358	0,96	.....	Não aderiu	.....
Botelhos	1,372	1,09	.....	Não aderiu	.....
Caldas	1,372	1,09	.....	Não aderiu	.....
Campo Florido	1,372	0,96	.....	Não aderiu	.....
Bom Repouso	1,378	1,09	.....	Não aderiu	.....
Campestre	1,379	1,09	.....	Não aderiu	.....
Alterosa	1,382	1,09	.....	Não aderiu	.....
Bueno Brandão	1,382	1,09	.....	Não aderiu	.....
Cabo Verde	1,395	1,09		Não aderiu	.....
Aiuruoca	1,396	0,96	.....	Não aderiu	.....
Acaíaca	1,397	0,96	.....	Não aderiu	.....
Itaverava	1,401	0,96	.....	Não aderiu	.....
Água Comprida	1,406	0,96	.....	Não aderiu	.....
Bom Jesus da Penha	1,406	0,96	.....	Não aderiu	.....
Camacho	1,411	0,96		Não aderiu	.....
Albertina	1,418	0,96	.....	Não aderiu	.....
Braúnas	1,426	0,96	.....	Não aderiu	.....
Bias Fortes	1,439	0,96	.....	Não aderiu	.....
Abadia dos Dourados	1,44	0,96	.....	Não aderiu	.....
Aracitaba	1,451	0,96	.....	Não aderiu	.....
Antônio Prado de Minas	1,455	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Santana do Garambéu	1,467	0,96	.....	Não aderiu	.....
Açucena	1,481	1,09	.....	Não aderiu	.....
Biquinhas	1,496	0,96	.....	Não aderiu	.....
Cachoeira de Pajeú	1,529	1,09	.....	Não aderiu	.....
Água Boa	1,534	1,28	.....	Não aderiu	.....
Botumirim	1,565	0,96	.....	Não aderiu	.....
Águas Vermelhas	1,569	1,09	.....	Não aderiu	.....
Berilo	1,587	1,09	.....	Não aderiu	.....
Nova Lima	1,021	1,09	.....	Não aderiu	.....
Pouso Alegre	1,046	1,09	.....	Não aderiu	.....
Contagem	1,059	1,28	.....	Não aderiu	.....
Sete Lagoas	1,06	1,09	.....	Não aderiu	.....
Varginha	1,069	1,09	.....	Não aderiu	.....
Santa Rita do Sapucaí	1,08	1,09	.....	Não aderiu	.....
Ubá	1,085	1,28	.....	Não aderiu	.....
Passos	1,091	1,09	.....	Não aderiu	.....
Três Corações	1,092	1,09	.....	Não aderiu	.....
São Sebastião do Paraíso	1,093	0,96	.....	Não aderiu	.....
Conceição das Alagoas	1,102	0,96	.....	Não aderiu	.....
São João del Rei	1,107	0,96	.....	Não aderiu	.....
Manhuaçu	1,108	1,09	.....	Não aderiu	.....
Ibirité	1,111	1,28	.....	Não aderiu	.....
Três Pontas	1,112	1,09	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Coronel Fabriciano	1,114	1,28	.....	Não aderiu	.....
Guaxupé	1,118	1,09	.....	Não aderiu	.....
Machado	1,118	1,28	.....	Não aderiu	.....
Sacramento	1,119	0,96	.....	Não aderiu	.....
Paraguaçu	1,122	1,09	.....	Não aderiu	.....
Caxambu	1,125	1,09	.....	Não aderiu	.....
Frutal	1,128	1,09	.....	Não aderiu	.....
Elói Mendes	1,13	1,09	.....	Não aderiu	.....
Itaú de Minas	1,131	1,09	.....	Não aderiu	.....
Oliveira	1,136	1,09	.....	Não aderiu	.....
Cássia	1,137	0,96	.....	Não aderiu	.....
Muzambinho	1,143	1,09	.....	Não aderiu	.....
Inhaúma	1,144	0,96	.....	Não aderiu	.....
São Gonçalo do Sapucaí	1,145	1,09	.....	Não aderiu	.....
Cruzília	1,146	0,96	.....	Não aderiu	.....
Guaranésia	1,149	1,09	.....	Não aderiu	.....
Santo Antônio do Monte	1,149	0,96	.....	Não aderiu	.....
Luz	1,157	0,96	.....	Não aderiu	.....
Ibiá	1,164	1,09	.....	Não aderiu	.....
Ipaba	1,165	1,09	.....	Não aderiu	.....
Extrema	1,169	1,09	.....	Não aderiu	.....
Rio Acima	1,172	0,96	.....	Não aderiu	.....
Santo Antônio do Amparo	1,173	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Fortaleza de Minas	1,176	0,96	.....	Não aderiu	.....
Planura	1,177	0,96	.....	Não aderiu	.....
Delta	1,179	0,96	.....	Não aderiu	.....
Iturama	1,187	0,96	.....	Não aderiu	.....
Monte Santo de Minas	1,188	0,96	.....	Não aderiu	.....
Serranía	1,199	0,96	.....	Não aderiu	.....
Carangola	1,202	0,96	.....	Não aderiu	.....
Congonhal	1,203	1,09	.....	Não aderiu	.....
Ouro Fino	1,204	1,09	.....	Não aderiu	.....
Conceição dos Ouros	1,206	1,09	.....	Não aderiu	.....
Claraval	1,216	0,96	.....	Não aderiu	.....
São Vicente de Minas	1,221	0,96	.....	Não aderiu	.....
Carmópolis de Minas	1,227	1,09	.....	Não aderiu	.....
Fronteira	1,227	1,09	.....	Não aderiu	.....
Jacutinga	1,227	1,28	.....	Não aderiu	.....
Conceição do Rio Verde	1,228	1,09	.....	Não aderiu	.....
Naque	1,229	0,96	.....	Não aderiu	.....
Monte Sião	1,233	1,28	.....	Não aderiu	.....
Pratápolis	1,237	0,96	.....	Não aderiu	.....
Itumirim	1,242	0,96	.....	Não aderiu	.....
Santana do Deserto	1,242	0,96	.....	Não aderiu	.....
Carmo do Rio Claro	1,243	1,09	.....	Não aderiu	.....
Santa Juliana	1,245	1,09	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Moema	1,246	0,96	.....	Não aderiu	.....
Pirajuba	1,251	0,96	.....	Não aderiu	.....
Santana do Jacaré	1,251	0,96	.....	Não aderiu	.....
Dores do Indaiá	1,258	1,09	.....	Não aderiu	.....
Resplendor	1,261	0,96	.....	Não aderiu	.....
Divisa Nova	1,266	0,96	.....	Não aderiu	.....
Córrego do Bom Jesus	1,267	0,96	.....	Não aderiu	.....
Chiador	1,27	0,96	.....	Não aderiu	.....
Cristais	1,271	0,96	.....	Não aderiu	.....
Medina	1,278	0,96	.....	Não aderiu	.....
São João Batista do Glória	1,278	0,96	.....	Não aderiu	.....
Itaobim	1,281	0,96	.....	Não aderiu	.....
São Bento Abade	1,298	0,96	.....	Não aderiu	.....
Ilicínea	1,308	1,09	.....	Não aderiu	.....
Conquista	1,315	0,96	.....	Não aderiu	.....
São Sebastião da Bela Vista	1,316	0,96	.....	Não aderiu	.....
Itapeva	1,328	0,96	.....	Não aderiu	.....
Doresópolis	1,335	0,96	.....	Não aderiu	.....
Poço Fundo	1,337	1,09	.....	Não aderiu	.....
Monsenhor Paulo	1,338	0,96	.....	Não aderiu	.....
Careaçu	1,339	0,96	.....	Não aderiu	.....
Perdizes	1,342	1,09	.....	Não aderiu	.....
Silvianópolis	1,342	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Monte Belo	1,343	0,96	.....	Não aderiu	.....
São Francisco de Sales	1,344	0,96	.....	Não aderiu	.....
Estiva	1,345	1,09	.....	Não aderiu	.....
Capitólio	1,346	0,96	.....	Não aderiu	.....
Igaratinga	1,347	1,09	.....	Não aderiu	.....
Santana da Vargem	1,352	0,96	.....	Não aderiu	.....
Itamarati de Minas	1,353	0,96	.....	Não aderiu	.....
Juruaia	1,355	1,09	.....	Não aderiu	.....
Moeda	1,362	0,96	.....	Não aderiu	.....
Espírito Santo do Dourado	1,363	0,96	.....	Não aderiu	.....
Itatiaiuçu	1,365	1,09	.....	Não aderiu	.....
Ipuiúna	1,366	1,09	.....	Não aderiu	.....
Santa Rita de Caldas	1,366	1,09	.....	Não aderiu	.....
Carvalhópolis	1,367	0,96	.....	Não aderiu	.....
Fama	1,367	0,96	.....	Não aderiu	.....
Tabuleiro	1,367	0,96	.....	Não aderiu	.....
Inconfidentes	1,369	0,96	.....	Não aderiu	.....
Jacuí	1,37	0,96	.....	Não aderiu	.....
Coqueiral	1,371	0,96	.....	Não aderiu	.....
Laranjal	1,373	0,96	.....	Não aderiu	.....
Fortuna de Minas	1,376	0,96	.....	Não aderiu	.....
Maravilhas	1,376	1,09	.....	Não aderiu	.....
Heliodora	1,378	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Nova União	1,379	0,96	.....	Não aderiu	.....
Itamogi	1,38	1,09	.....	Não aderiu	.....
Ibiraci	1,381	0,96	.....	Não aderiu	.....
Ibitiúra de Minas	1,381	0,96	.....	Não aderiu	.....
Passa Vinte	1,382	0,96	.....	Não aderiu	.....
Seritinga	1,382	0,96	.....	Não aderiu	.....
Passa Tempo	1,383	0,96	.....	Não aderiu	.....
São José da Varginha	1,385	0,96	.....	Não aderiu	.....
Senador José Bento	1,386	0,96	.....	Não aderiu	.....
Carmo da Mata	1,387	1,09	.....	Não aderiu	.....
São Francisco de Paula	1,387	0,96	.....	Não aderiu	.....
Delfinópolis	1,388	0,96	.....	Não aderiu	.....
Conceição do Mato Dentro	1,39	1,09	.....	Não aderiu	.....
Pains	1,39	0,96	.....	Não aderiu	.....
São José da Barra	1,392	0,96	.....	Não aderiu	.....
Conceição da Aparecida	1,393	1,09	.....	Não aderiu	.....
Rio Manso	1,393	0,96	.....	Não aderiu	.....
Carmo da Cachoeira	1,395	1,09	.....	Não aderiu	.....
Cordislândia	1,395	0,96	.....	Não aderiu	.....
Minduri	1,395	0,96	.....	Não aderiu	.....
São João da Mata	1,395	0,96	.....	Não aderiu	.....
Turmalina	1,395	1,09	.....	Não aderiu	.....
Estrela do Indaiá	1,396	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Munhoz	1,396	0,96	.....	Não aderiu	.....
Pedrinópolis	1,396	0,96	.....	Não aderiu	.....
Natércia	1,398	0,96	.....	Não aderiu	.....
São Tomás de Aquino	1,398	0,96	.....	Não aderiu	.....
Jequitibá	1,399	0,96	.....	Não aderiu	.....
Veríssimo	1,4	0,96	.....	Não aderiu	.....
Itapagipe	1,401	1,09	.....	Não aderiu	.....
Leandro Ferreira	1,403	0,96	.....	Não aderiu	.....
Guapé	1,405	1,09	.....	Não aderiu	.....
Santana dos Montes	1,405	0,96	.....	Não aderiu	.....
Peçanha	1,406	0,96	.....	Não aderiu	.....
Iapu	1,407	1,09	.....	Não aderiu	.....
Onça de Pitangui	1,408	0,96	.....	Não aderiu	.....
Turvolândia	1,408	0,96	.....	Não aderiu	.....
Pequi	1,409	0,96	.....	Não aderiu	.....
Nova Resende	1,41	1,28	.....	Não aderiu	.....
Mesquita	1,412	0,96	.....	Não aderiu	.....
Tocos do Moji	1,412	0,96	.....	Não aderiu	.....
Sericita	1,413	1,09	.....	Não aderiu	.....
Martinho Campos	1,414	1,09	.....	Não aderiu	.....
Capetinga	1,416	0,96	.....	Não aderiu	.....
Joanésia	1,416	0,96	.....	Não aderiu	.....
São Tomé das Letras	1,417	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Senador Amaral	1,419	0,96	.....	Não aderiu	.....
Pedro Teixeira	1,42	0,96	.....	Não aderiu	.....
Diogo de Vasconcelos	1,423	0,96	.....	Não aderiu	.....
Piracema	1,426	0,96	.....	Não aderiu	.....
Carrancas	1,429	0,96	.....	Não aderiu	.....
Comendador Gomes	1,429	0,96	.....	Não aderiu	.....
Vargem Bonita	1,429	0,96	.....	Não aderiu	.....
Douradoquara	1,431	0,96	.....	Não aderiu	.....
Palma	1,434	0,96	.....	Não aderiu	.....
Tapira	1,434	0,96	.....	Não aderiu	.....
Serra da Saudade	1,44	0,96	.....	Não aderiu	.....
São Pedro da União	1,443	0,96	.....	Não aderiu	.....
Medeiros	1,445	0,96	.....	Não aderiu	.....
Rio Preto	1,446	0,96	.....	Não aderiu	.....
Córrego Danta	1,453	0,96	.....	Não aderiu	.....
Grupiara	1,462	0,96	.....	Não aderiu	.....
Santa Bárbara do Monte Verde	1,466	0,96	.....	Não aderiu	.....
Jenipapo de Minas	1,467	0,96	.....	Não aderiu	.....
Paulistas	1,468	0,96	.....	Não aderiu	.....
Carneirinho	1,472	0,96	.....	Não aderiu	.....
Toledo	1,475	0,96	.....	Não aderiu	.....
Pratinha	1,476	0,96	.....	Não aderiu	.....
Quartel Geral	1,477	0,96	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL	Nome do CIS	Ação/Prioridade	Adesão contemplada nesta resolução
Morada Nova de Minas	1,484	0,96	.....	Não aderiu	.....
Patis	1,491	0,96	.....	Não aderiu	.....
Tapiraí	1,501	0,96	.....	Não aderiu	.....
Paineiras	1,512	0,96	.....	Não aderiu	.....
União de Minas	1,513	0,96	.....	Não aderiu	.....
Frei Lagonegro	1,515	0,96	.....	Não aderiu	.....
Santana de Pirapama	1,527	1,09	.....	Não aderiu	.....
Itinga	1,559	1,09	.....	Não aderiu	.....
Cedro do Abaeté	1,561	0,96	.....	Não aderiu	.....
Limeira do Oeste	1,577	0,96	.....	Não aderiu	.....
Padre Carvalho	1,578	0,96	.....	Não aderiu	.....
Comercinho	1,579	0,96	.....	Não aderiu	.....
Rubelita	1,586	0,96	.....	Não aderiu	.....
Coronel Murta	1,623	1,09	.....	Não aderiu	.....
Virgem da Lapa	1,626	1,09	.....	Não aderiu	.....
Francisco Badaró	1,652	1,09	.....	Não aderiu	.....
Santo Antônio do Retiro	1,676	1,09	.....	Não aderiu	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.887, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**II.1 Lista de CIS beneficiário, soma dos parâmetros das adesões contempladas, quantidade de veículos referenciada pelos parâmetros, quantidade de veículos financiados na Resolução SES nº8.439/2022, e número de veículos e recurso financeiro nesta Resolução<sup>2</sup>**

CIS beneficiário	Soma dos parâmetros das adesões contempladas	Quantidade de veículos referenciada pelos parâmetros	Quantidade de veículos financiados na Resolução SES 8.439/2022	Número de veículos nesta Resolução	Recurso financeiro por beneficiário nesta Resolução
Consórcio Intermunicipal De Especialidades	5,06	5	4	1	R\$ 611.000,00
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri	5,06	5	0	5	R\$ 3.055.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	9,03	9	6	3	R\$ 1.833.000,00
Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião de Sete Lagoas	7,56	8	7	1	R\$ 611.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	6,28	7	3	4	R\$ 2.444.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	7,49	8	4	4	R\$ 2.444.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	15,05	15	6	9	R\$ 5.499.000,00
Consórcio Intermunicipal de	4,23	5	3	2	R\$ 1.222.000,00

<sup>2</sup> Conforme disposto na Deliberação CIB-SUS nº4165/2023, para os CIS que já aderiram/conveniados, o quantitativo de veículos a serem financiados será deduzido do número de veículos já financiados no âmbito da Política Transporta SUS-MG, a partir da Resolução SES nº 8.439 de 2022. Assim, há CIS, que mesmo com adesões contempladas, nesta resolução, não foi beneficiado com recurso financeiro por ter o somatório dos parâmetros das adesões contempladas, compatível com o quantitativo de veículos já recebidos por meio da Resolução SES nº 8.439 de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CIS beneficiário	Soma dos parâmetros das adesões contempladas	Quantidade de veículos referenciada pelos parâmetros	Quantidade de veículos financiados na Resolução SES 8.439/2022	Número de veículos nesta Resolução	Recurso financeiro por beneficiário nesta Resolução
Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí					
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	1,92	2	0	2	R\$ 1.222.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	8,2	9	3	6	R\$ 3.666.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	7,11	8	7	1	R\$ 611.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	10,89	11	5	6	R\$ 3.666.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	7,94	8	3	5	R\$ 3.055.000,00
Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Rio das Velhas	10,31	11	3	8	R\$ 4.888.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	6,98	7	4	3	R\$ 1.833.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	17,74	18	13	5	R\$ 3.055.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	5,51	6	4	2	R\$ 1.222.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	5,51	6	4	2	R\$ 1.222.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	4,16	5	3	2	R\$ 1.222.000,00
Consórcio Intermunicipal	7,17	8	2	6	R\$ 3.666.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CIS beneficiário	Soma dos parâmetros das adesões contempladas	Quantidade de veículos referenciada pelos parâmetros	Quantidade de veículos financiados na Resolução SES 8.439/2022	Número de veículos nesta Resolução	Recurso financeiro por beneficiário nesta Resolução
Multifinalitário Portal do Norte					
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	9,74	10	4	6	R\$ 3.666.000,00
Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	11,08	11	8	3	R\$ 1.833.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	5,89	6	5	1	R\$ 611.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	2,88	3	5	.....	.....
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	9,8	10	10	.....	.....
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	3,33	4	4	.....	.....
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	4,93	5	5	.....	.....
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	3,01	3	4	.....	.....
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	3,33	4	5	.....	.....
Consorcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	6,34	7	7	.....	.....



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CIS beneficiário	Soma dos parâmetros das adesões contempladas	Quantidade de veículos referenciada pelos parâmetros	Quantidade de veículos financiados na Resolução SES 8.439/2022	Número de veículos nesta Resolução	Recurso financeiro por beneficiário nesta Resolução
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	9,92	10	10	.....	.....
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	19,66	20	20	.....	.....



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.887, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**III. 1 -Descrição do indicador e da meta**

**Nome:** Número de assentos a serem disponibilizados para o transporte eletivo em saúde no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde- Transporta-SUS

**Descrição do indicador:** Expressa o número de assentos a serem disponibilizados nos veículos tipo micro-ônibus adquiridos para o transporte eletivo em saúde

**Método de cálculo:** Número de assentos disponíveis em cada veículo para os usuários do transporte eletivo em saúde x número de micro-ônibus adquiridos pelo CIS no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde - Transporta-SUS no prazo de execução dos recursos financeiros.

**Definição dos termos utilizados:** Os assentos a serem disponibilizados para o transporte eletivo em saúde em questão deve(m) estar de acordo com a referência disposta nesta Resolução

**Fonte:** Nota fiscal de aquisição do(s) veículo(s) tipo micro-ônibus cadastrada no SIGRES ou em outro sistema que vier a substituí-lo

**Unidade de medida:** Número absoluto

**Polaridade:** Maior, melhor

**Meta:** 20 assentos por número de veículos previstos conforme quantitativo especificado no Anexo II desta Resolução

**Número de períodos de monitoramento:** 1 (único)

**Data inicial do monitoramento:** 12 meses após o recebimento do recurso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.887, DE 25 DE JULHO DE 2023

**IV.1 RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS**

<b>RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS</b>	
<b>Nº DA RESOLUÇÃO:</b>	<b>Nº DO TERMO:</b>
<b>BENEFICIÁRIO:</b>	
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>	<b>VALOR PAGO PELA SES: R\$</b>

**RESULTADOS ALCANÇADOS**

(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)

**ITENS ADQUIRIDOS**

<b>ITEM</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor utilizado com recursos desta Resolução</b>	<b>Valor utilizado com recursos do Beneficiário</b>	<b>CNES do estabelecimento beneficiado</b>	<b>Número da Ação Orçamentária</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Saúde**  
**Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva - Coordenação do Transporte Eletivo**

Memorando SES/SUBASS-SRA-DERE-CTE nº. 432/2025

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.

**Para:** Natalia Ferreira da Silva  
CASES - Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova

**Assunto:** Utilização de saldos remanescentes - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - Resolução SES/MG nº 8887/2023

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0140134/2025-47].

Prezada

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Memorando 73 (121604141) que encaminha documentação de solicitação de termo aditivo no âmbito da Resolução SES/MG nº 10.045 pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, informamos que a tramitação da documentação referente à utilização do saldo remanescente pelos beneficiários foi concluída, e que o termo aditivo está disponível para assinatura no sistema SIGRES.

Gentileza comunicar ao beneficiário que o termo aditivo da Resolução SES/MG nº 8887/2023 está disponível para assinatura.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Luana Lourdes Andrade Nascimento**

Coordenação do Transporte Eletivo

Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva

**Valéria de Jesus Coelho Ferreira dos Santos**

Coordenadora do Transporte Eletivo

**Ludmilla Diniz Silva**

Diretora de Estratégias em Regulação Eletiva



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Diniz Silva, Diretor(a)**, em 10/09/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Jesus Coelho Ferreira dos San, Coordenador (a)**, em 10/09/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122306509**  
e o código CRC **5507812B**.

---

Referência: Processo nº 1320.01.0140134/2025-47

SEI nº 122306509

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **José Francisco de Castro**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga foi contemplado através da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.887, DE 25 DE JULHO DE 2023, com o valor de R\$ 5.499.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Conforme o art. 2º da Resolução SES/MG Nº 8.887, A ação de expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG é um projeto que visa à execução de serviço de transporte sanitário eletivo por meio de consórcios intermunicipais de saúde (CIS), com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, por meio de incentivo financeiro para aquisição de veículos tipo micro-ônibus.

Em dezembro de 2023 foram adquiridos 09 (nove) unidades de Micro-Ônibus da marca BEPOBUS/ ITALBUS/ NASCERE RODOVIARIO através de uma adesão da ata de registro de preço, processo licitatório 76/2023, pregão eletrônico 31/2023 realizado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP.

Conforme o contrato Nº 050/2023, firmado com a empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA com o seguinte valor:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	BEPOBUS/ ITALBUS/ NASCERE RODOVIA RIO	UNIDADE	09	R\$ 548.400,00	R\$ 4.935.600,00

Em razão de economia e rendimentos gerados durante a execução do objeto, o instrumento de repasse resultou em um saldo financeiro de **R\$ 1.160.636,59**. O CISAMAPI solicitou (ofício nº 80/2025) e obteve a aprovação da Secretaria de Saúde de Minas Gerais (Memorando SES/SUBASS-SRA-DERE-CTE nº. 432/2025 - Memorando SES/SUBASS-SRA-DERE-CTE nº. 445/202) para utilizar esse saldo na aquisição de dois novos veículos. Esses veículos ficarão à disposição dos municípios que integram o Consórcio.



A justificativa para essa aquisição está fundamentada na necessidade eventual de ampliação da frota, visando atender a alta demanda de pacientes em determinados dias, ocasiões em que os agendamentos simultâneos em diferentes locais exigem que o município solicite ao consorcio um veículo adicional uma vez que a própria frota municipal é insuficiente para garantir o transporte adequado dos pacientes.

A aquisição é necessária para dar continuidade ao projeto de Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, que atua na promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da política Transporta SUS-MG quanto à ampliar e qualificar esse serviço, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, em outro município, nas regiões de saúde de referência.

### **3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

O CISAMAPI, no presente momento, não possui plano de contratação anual vigente para o exercício de 2025, tendo a previsão de elaboração no segundo semestre de 2025, para execução em 2026.

### **4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP**

Lei Federal Nº 14.133/2021. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Resolução RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.887, DE 25 DE JULHO DE 2023.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, devendo a ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica, com procedimento auxiliar de registro de preços.

A contratação deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos nos Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e serão pormenorizados oportunamente no Edital do certame.

Deverá ser apresentado no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da pessoa jurídica proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade técnica da licitante em fornecimento de veículos.



Com base na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.887, DE 25 DE JULHO DE 2023, em seu art. 9º, §2º as especificações mínimas que deverão serem observadas para aquisição do micro-ônibus urbano de transporte sanitário estão previstas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023 e demais normas que regem essa política.

As deliberações que tratam sobre essa aquisição estão anexas a este estudo, sendo as seguintes:

Portanto, com base nessa determinação são necessários os seguintes requisitos:

- a) Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0 km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022;
- b) Capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista;
- c) Ar-condicionado;
- d) Sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia; porta pacote; porta lado direito para embarque;
- e) Equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO;
- f) janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna;
- g) Motor diesel com no mínimo de 150cv de potência e torque mínimo de 450Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacôgrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros e tanque de Arla;
- h) O veículo deverá conter personalização em impressão digital colorida em material vinil de primeira linha com espessura padrão internacional; arte conforme modelo padronizado pela SES/MG; plotagem com personalização do veículo, incluindo todo o veículo; deverá conter letreiro digital;

Além destes requisitos estipulados pela Resolução, a empresa deverá ter os seguintes requisitos para a contratação:

- a) Respeitar as normas técnicas atinentes a fabricação do veículo, garantindo qualidade e segurança aos passageiros e condutores dos veículos.



- b) A empresa deverá se ater aos requisitos previstos nestes documentos de planejamento, termo de referência e edital, observando atentamente as características de especificação do veículo, como todos os bens acessórios.
- c) os veículos deverão ser entregues na sede do CISAMAPI, localizada na Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Triângulo, Ponte Nova/MG.
- d) os veículos poderão serem entregues rodando na sede do consórcio, desde que a responsabilidade até que os mesmos cheguem ao CISAMAPI sejam inteiramente da empresa contratada.

Tendo em vista a utilização de recursos estaduais firmados entre o CISAMAPI com o Estado de Minas Gerais, é vedado ao CISAMAPI à contratação de fornecedores ou prestadores de serviço que estejam inadimplentes com o Estado de Minas Gerais, desde a habilitação até a solicitação de entrega dos produtos. A verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), NO Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

A contratada deverá atender, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução normativa nº 01 de 19/01 /2010.

Na proposta da empresa licitante deverá ser informado a marca/fabricante e modelo do produto proposto, sob pena de desclassificação. Tal exigência tem como motivação a identificação do produto ofertado pelo licitante, para conferência e julgamento da proposta ao atendimento das especificações dos produtos exigidas neste termo. Poderão ainda, ser solicitados os licitantes, como forma complementar, catálogos, folders e outros documentos para identificação do produto.

### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades levou em consideração a autorização concedida pela Secretaria de Saúde de Minas Gerais para a utilização do saldo remanescente proveniente da Resolução 8887/2023. Assim, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI empregará o saldo remanescente de R\$ 1.160.636,59 na aquisição de dois micro-ônibus, conforme detalhado na tabela abaixo:



ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
1	404398	Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacôgrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros	Unid.	02

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, não foram constatadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e que utiliza novos modelos de tecnologia metodologia e inovação para esse objeto, mediante isso, o CISAMAPI deverá adotar metodologia tradicional para a realização da almejada contratação através de procedimento licitatório específico para o caso, o qual trará maior custo-benefício.

Para o atendimento da necessidade verificamos as seguintes soluções no mercado:

### Solução 1: Aquisição de Microônibus novos;

Análise de vantagens e desvantagens:

Vantagens: Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública por pregão eletrônico próprio. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

Desvantagens: O processo de licitação pode ser demorado, desde a preparação dos documentos até a seleção do fornecedor, que pode envolver custos administrativos significativos. O processo pode ser complexo e exigir conhecimento especializado para garantir que todas as normas e regulamentos sejam seguidos.



### Solução 2: Adesão a Atas de Registro de Preços (SRP) de Outros Órgãos

Análise de vantagens e desvantagens:

Vantagens: Economia de tempo e recursos devido à eliminação do processo licitatório completo, preços competitivos e melhores condições de compra, agilidade na aquisição devido aos fornecedores qualificados já estabelecidos, transparência e segurança garantidas pelas normas específicas, e facilidade de gestão e controle pela centralização de informações sobre fornecedores e produtos.

Desvantagens: Defasagem entre os dados registrados e a realidade do mercado. Apesar de visar a celeridade nas aquisições e a eficiência da administração pública, o sistema pode apresentar disfunções na prática.

#### Conclusão:

Levado em consideração que o CISAMAPI possui em sua frota o quantitativo de 18 unidades de micro-ônibus da marca e modelo BEPOBUS/ITALBUS - NASCERE RODOVIARIO adquiridos através dos seguintes processos licitatórios listados abaixo vencidos pela empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA.

Contrato	Forma	Processo	Quantidade
25/2023	Ente Participante	76/2023 - CIESP	06
50/2023	Adesão a ata de registro de preço	76/2023 - CIESP	09
22/2025	Ente Participante	19/2025 – ICISMEP	03

Em atenção à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº **47/2025** em plena vigência, cujo órgão gerenciador é o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, informamos que está se refere ao Processo Licitatório nº 40/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2025, concluiu-se que a **Solução 2** é a mais viável, pois, além de proporcionar economia de tempo e custos administrativos no processo licitatório, alinha-se à padronização dos micro-ônibus do CISAMAPI, o que gera ganhos como: facilidade de manutenção e reparo, gestão de estoque de peças, treinamento da equipe e negociação com fornecedores.

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Com base na solução encontrada, a contratação terá um valor de **R\$ 1.187.400,00** (**um milhão, cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais**), conforme abaixo:



ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	404398	Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacôgrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros	Unid.	02	593.700,00	1.187.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.187.400,00</b>

O valor da contratação foi baseado conforme pesquisa de preços realizada com preços praticados na administração pública, conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexa.

Considerando os rendimentos bancários a serem computados após a emissão do ofício 080/2025, a previsão é que não haverá necessidade de contrapartida pelo Cisamapi. Porém se necessário, o Cisamapi fará a contrapartida com recursos próprios.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



Aquisição de veículo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, 0 km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, para atendimento a Política do Transporta-SUS, através da ATA de registro de preço nº 243/2025, gerenciada pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

### **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art.40, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desta forma, sugere-se que o julgamento seja adjudicado por item, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Item, considerando uma maior concorrência e vantajosidade no processo.

### **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição de Micro-Ônibus adquiridos pelo Programa Transporta-SUS possibilitará aos municípios dos municípios consorciados ao CISAMAPI a realização de procedimentos específicos na região macro de saúde; com a aquisição destes veículos, a população terá o transporte adequado para locomoção, sendo garantido a esta população o direito a saúde, através do Sistema Único de Saúde.

### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do Órgão, físicas ou tecnológicas, logísticas ou de providências pertinentes para o bom andamento da contratualização.

Sugere-se uma reunião entre as partes relacionadas – contratada e contratante – buscando pontuar e averiguar as determinações previstas no processo contratual.

### **13. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES**

Na presente contratação existe a interdependência com as seguintes contratações:

- Aquisição de pneus;
- Montagem e manutenção de pneus;
- Contratação de serviços securitários para os veículos;
- Lavagem e higienização dos veículos;
- Serviços de rastreamento veicular;

Os serviços em questão já possuem contratos em vigência, devendo ser analisada a viabilidade da prorrogação ou mesmo aditivo nos contratos em questão.

#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Orientamos aos fornecedores que utilizem produtos que tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características, com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, tais como:

- Impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água;
- Emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos;
- Impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, etc.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

**JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO**

Gerente de transporte



**MAPA DE RISCOS**

<b>Risco 01</b>		
Risco:	Entrega dos bens com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação de Risco:	Contratada	
Danos:	Inexecução do contrato Atrasos para entrega dos produtos	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução do contrato	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência / Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de substituição do bem afim de adequar ao descritivo do Termo de Referência	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicação das sanções previstas na contratação	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
<b>Risco 07</b>		
Risco:	Entrega de produtos danificados.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação de Risco:	Contratada	
Danos:	Substituição e consequentemente atrasos para entrega dos produtos	



Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução do contrato	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contigência / Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada a necessidade de substituição do bem em tempo hábil	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicação das sanções previstas na contratação	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
<b>Risco 08</b>		
Risco:	<b>Descumprimento dos prazos</b>	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação de Risco:	Contratada	
Danos:	Atraso no recebimento para o beneficiário	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contigência / Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos
<b>Risco 09</b>		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação de Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para Entrega do produto	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas	
Ações de contigência / Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação,realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira,a ser analisada no caso concreto	Coordenação de planejamento e de direção e gestão decontratos administrativos
<b>Risco 10</b>		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação de Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação	
	Atrasos para entrega do Produto	
Ações preventivas/Setor responsável:	Formalização do contrato para execução do serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente	Contabilidade/Coor de n ação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contigência / Setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do serviço pela Contratada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão decontratos administrativos
<b>Risco 11</b>		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	



Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
	Atrasos para entrega dos materiais	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termode Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos
Ações de contingência/Setor responsável:	Realizar a contratação do remanescente do serviço, nos termos do § 7º do Art.90 da Lei 14133/2021 ou realizar novo processo de licitação	Setor Demandante/Diretoria de Administração

**DEFINIÇÕES:**

**Probabilidade:** chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

**Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos.

**Nível de Risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades

**JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO**  
**Gerente de transporte**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4360-4A41-09A2-AE39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO (CPF 265.XXX.XXX-87) em 22/09/2025 15:33:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4360-4A41-09A2-AE39>

OFÍCIO Nº 89/2025

Ponte Nova, 22 de setembro de 2025.

Ao Sr.  
Júlio Ricardo Rech  
Sócio Administrador

**ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA**  
Rua José Michelon, nº 233, Bairro Industrial  
Município de São Marcos - RS.  
CEP: 95190-000

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 243/2025, Processo nº 19/2025, Pregão Eletrônico 17/2025.

Prezado Senhor,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço à Avenida Ernesto Trivellato- 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova, Minas Gerais, com nossas cordiais saudações, vem por meio deste, manifestar interesse em realizar ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, Processo nº 40/2025, Pregão Eletrônico 09/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP, para o item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA//FABRICANTE	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

01	02	<b>MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO / FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO COM SISTEMA DE SAÍDA INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO LOCALIZADO NO PORTA PACOTE, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE COM AR CONDICIONADO E ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL DE TRÊS PONTAS PARA TODAS AS POLTRONAS; POLTRONAS DE 940MM; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 163CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 600M.KGF, NORMA EURO VI; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400 TONELADAS; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO DE 8.500MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS E TANQUE DE ARLA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PERSONALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM MATERIAL VINIL DE PRIMEIRA LINHA COM ESPESSURA PADRÃO INTERNACIONAL; ARTE CONFORME MODELO PADRONIZADO PELA SES/MG; PLOTAGEM COM PERSONALIZAÇÃO DO VEÍCULO, INCLUINDO TODO O VEÍCULO; DEVERÁ CONTER LETREIRO DIGITAL.</b>	UNIDADE	Bepibus/Italbus	Nascere Rodoviário/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviário	R\$ 593.700,00	<b>R\$ 1.187.400,00</b>
----	----	---	---------	-----------------	---	----------------	-------------------------

Ressaltamos que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, gerenciador da referida Ata de Registro de Preços, nos concedeu anuênciia para adesão ao processo.

Pelo exposto, requer manifestação referente a presente demanda, sem prejuízo das contratações originais e de outros aderentes.

Solicito que seja enviada a Ata de Registro de Preços vigente, bem como eventuais pedidos de repactuação do valor contratado, com a planilha de composição de custos.

Atenciosamente,

**MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS**  
Secretária Executiva





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AB6-3327-E1D9-2641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 22/09/2025 16:32:04  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8AB6-3327-E1D9-2641>



**ITALBUS**  
**Carrocerias de ônibus**  
**Ltda**  
**BepoBus**

Sociedade Limitada  
CNPJ: 16.557.958/0001-18

São Marcos –RS, 25 de Setembro de 2025;

## **TERMO DE ACEITE A ADESÃO A ATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025**

Ao Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, com sede na Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro, Bicas – MG, CEP 36.600-000, CNPJ nº 07.356.999/0001-55;

Vimos pelo presente através de nosso representante legal, manifestar que temos condições de fornecer o produto da ATA de registro de preços para o Item 1, sempre observando os limites impostos sem ensejar qualquer alteração de preços e ou características do objeto e de todos os elementos circunstanciais da contratação.

Não sendo objeção a esta demanda, ainda os demais itens e elementos permanecem inalterados;

Assim sendo aceitamos o fornecimento conforme ofício de solicitação OFÍCIO 90/2025 – CIS/AMAPI, proveniente do ente qualificado como **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA** – CIS/AMAPI inscrito no CNPJ **01.095.667/0001-88**;

Por razões supra mencionadas fica então registrado por este documento nosso “ACEITE”;

Assinamos abaixo o presente termo.

---

Andrey Monteiro de Andrade  
CPF 000.771.256-14  
Procurador

OFÍCIO N° 90/2025

Ponte Nova, 22 de setembro de 2025.

Ao

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**

Endereço: Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro  
CEP: 36.600-000 – Bicas, Estado de Minas Gerais.

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, Processo nº 40/2025, Pregão Eletrônico 09/2025.

Ilmo. Sr.

1. Em consonância com o disposto no art. 31 do Decreto Federal Nº 11.462/2023, informamos nosso interesse em aderir a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 47/2025, firmada com a empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA, para aquisição do item abaixo listado:

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA//FABRICANTE	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



01	02	<b>MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO / FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO COM SISTEMA DE SAÍDA INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO LOCALIZADO NO PORTA PACOTE, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE COM AR CONDICIONADO E ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL DE TRÊS PONTAS PARA TODAS AS POLTRONAS; POLTRONAS DE 940MM; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 163CV DE POTÊNCIA E TORQUE MINIMO DE 600M.KGF, NORMA EURO VI; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400 TONELADAS; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO DE 8.500MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS E TANQUE DE ARLA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PERSONALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM MATERIAL VINIL DE PRIMEIRA LINHA COM ESPESSURA PADRÃO INTERNACIONAL; ARTE CONFORME MODELO PADRONIZADO PELA SES/MG; PLOTAGEM COM PERSONALIZAÇÃO DO VEÍCULO, INCLUINDO TODO O VEÍCULO; DEVERÁ CONTER LETREIRO DIGITAL.</b>	UNIDADE	Bepobus/Italbus	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviário	R\$ 593.700,00	<b>R\$ 1.187.400,00</b>
----	----	---	---------	-----------------	---	----------------	-------------------------

2. Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta instituição quanto à aceitação da adesão a referida Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09/2025 – Ata nº 47/2025. Em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, bem como o encaminhamento do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços assinada referente, para fins de instrução do processo de adesão, para o endereço de e-mail: [s.executiva@cisamapi.mg.gov.br](mailto:s.executiva@cisamapi.mg.gov.br).

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS**  
Secretária Executiva

Ilmo. Sr.  
Glauco Braga Fávero  
Presidente  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4160-450A-8935-58DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 22/09/2025 16:41:20  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4160-450A-8935-58DD>



Protocolo 2509250005, aberto por Valquiria Siveira Soares, em 25-09-2025 11:41

## SOLICITAÇÃO/PETICIONAMENTO - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 047/2025 - CISAMAPI - MICRO-ONIBUS

Nenhum documento anexado

---

Requerentes: (1)

Valquiria Siveira Soares

Observadores: (1)

Diego Kaizer

Responsáveis: (1)

Valquiria Siveira Soares

**Manifestação de Interesse Adesão a Ata 047/2025****De :** Leticia Efigenia <leticiaeop@hotmail.com>

seg., 22 de set. de 2025 14:42

**Assunto :** Manifestação de Interesse Adesão a Ata 047/2025**Para :** gerencia licitacao

1 anexo

&lt;gerencia.licitacao@ciesp.mg.gov.br&gt;

**Cc :** controle licitacao

&lt;controle.licitacao@ciesp.mg.gov.br&gt;

**Assunto:** Encaminhamento de Ofício – Solicitação de Adesão à Ata nº 047/2025

Prezados(as),

Venho, por meio deste e-mail, encaminhar o Ofício em que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE solicita a Adesão à Ata nº 047/2025.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  
Letícia Efigênia de Oliveira Paula  
gerente de convênios  
(31)99819-1120.

**Manifestação de Interesse Adesão a Ata 2.pdf**

397 KB

OFÍCIO Nº 90/2025

Ponte Nova, 22 de setembro de 2025.

Ao

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**

Endereço: Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro  
CEP: 36.600-000 – Bicas, Estado de Minas Gerais.

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, Processo nº 40/2025, Pregão Eletrônico 09/2025.

Ilmo. Sr.

1. Em consonância com o disposto no art. 31 do Decreto Federal Nº 11.462/2023, informamos nosso interesse em aderir a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 47/2025, firmada com a empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA, para aquisição do item abaixo listado:

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

01	02	<b>MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO / FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO COM SISTEMA DE SAÍDA INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO LOCALIZADO NO PORTA PACOTE, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE COM AR CONDICIONADO E ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL DE TRÊS PONTAS PARA TODAS AS POLTRONAS; POLTRONAS DE 940MM; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 163CV DE POTÊNCIA E TORQUE MINIMO DE 600M.KGF, NORMA EURO VI; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400 TONELADAS; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO DE 8.500MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS E TANQUE DE ARLA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PERSONALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM MATERIAL VINIL DE PRIMEIRA LINHA COM ESPESSURA PADRÃO INTERNACIONAL; ARTE CONFORME MODELO PADRONIZADO PELA SES/MG; PLOTAGEM COM PERSONALIZAÇÃO DO VEÍCULO, INCLUINDO TODO O VEÍCULO; DEVERÁ CONTER LETREIRO DIGITAL.</b>	UNIDADE	Bepobus/Italbus	Nascere Rodoviário/Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviário	R\$ 593.700,00	<b>R\$ 1.187.400,00</b>
----	----	---	---------	-----------------	--	----------------	-------------------------

2. Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta instituição quanto à aceitação da adesão a referida Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09/2025 – Ata nº 47/2025. Em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, bem como o encaminhamento do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços assinada referente, para fins de instrução do processo de adesão, para o endereço de e-mail: [s.executiva@cisamapi.mg.gov.br](mailto:s.executiva@cisamapi.mg.gov.br).

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS**  
Secretaria Executiva

Ilmo. Sr.  
Glauco Braga Fávero  
Presidente  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÉS - PEQUERI - ROCEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 047/2025

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP** com sede na Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro, na cidade de Bicas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.356.999/0001-55, neste ato representado pelo seu **Exmo. Presidente, Sr. Glauco Braga Fávero**, inscrito no CPF/MF nº 032.017.566-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP de 03/04/2025, processo administrativo n.º 040/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 005/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS - MERCÉS - PEQUERI - ROCEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## - FORNECEDOR -

RAZÃO SOCIAL: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA

CNPJ/MF: 16.557.958/0001-18

ENDEREÇO: RUA JOSE MICHELON, N° 233, BAIRRO INDUSTRIAL, SÃO MARCOS/RS  
 CEP95.190-000

TELEFONE: (54) 3291-8200 / (32) 99199-1670

E-MAIL: andreymonteiro@gmail.com

REPRESENTANTE: Andrey Monteiro de Andrade

CPF: 000.771.256-14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO OKM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE 27 PESSOAS SENTADAS, CONTEMPLANDO 01 (UM) BEPOBUS MOTORISTA, 01 (UM) NASCERE AUXILIAR DE VIAGEM E 25 BEPOBUS/ PASSAGEIROS, SENDO 01 ITALBUS (UM) RESERVADO PARA CARRCERIAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA O. LTDA MOTORA; AR- CONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM		UNIDADE	46	R\$ 593.700,00	R\$ 27.310.200,00

DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 157 DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 55 KGF.M; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400KG.; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PLOTAGEM CONFORME PADRÃO TRANSPORTA SUS, LETREIRO DIGITAL.					
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>					R\$ 27.310.200,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

### 3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**.

3.2. Além do órgão gerenciador, o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande - CISARVG, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte - CISPORTAL, Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga-CISAP-VP e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE são participantes.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **Vedaçao a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

11.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

12.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 5.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de Bicas - MG para dirimir quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

Bicas/MG, na data de sua última assinatura digital.

**GLAUCO BRAGA**  
**FAVERO:03201756695**

Assinado de forma digital por  
GLAUCO BRAGA  
FAVERO:03201756695  
Dados: 2025.04.25 16:48:55 -03'00'

Glauco Braga Fávero  
Presidente  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP

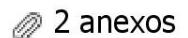


Andrey Monteiro de Andrade  
Representante Legal da Empresa  
ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA

**SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ANTA N° 047-2025 - CIESP**

**De :** Controle de Licitações  
<controle.licitacao@ciesp.mg.gov.br>

qui., 25 de set. de 2025 11:32



2 anexos

**Assunto :** SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ANTA N° 047-2025 -  
CIESP

**Para :** andreymonteiro@gmail.com

Prezados, bom dia!

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Vale do Ipiranga - CISAMAPI, nos enviou uma solicitação de adesão a ata nº 047/2025. Segue o ofício para sua anuência.

Atenciosamente,

Valquiria Silveira Soares  
Assistente Administrativo  
Licitações - CIESP  
Tel/WhatsApp: 032 98440-7903

**4 - Oficio 177-2025-Requer anuencia adesao Italbus Carrocerias de Onibus**

**Ltda ass.pdf**

584 KB

**2 - OFICIO SOLICITAÇÃO - CISAMAPI.pdf**

429 KB

# CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÉS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Bicas/MG, 25 de setembro de 2025.

Ofício nº: **177/LIC/2025.**

De: **CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**

Para: **ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA**

Assunto: REQUER MANIFESTAÇÃO ACERCA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS.

Prezado Sr. Andrey Monteiro de Andrade,

Nos termos do Ofício nº 90, em anexo, oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Ipiranga - CISAMAPI, foi requerida ADESÃO da mesma à Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 040/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025, da qual este Consórcio é gestor do Processo, cujo objeto é a "aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG".

O Consórcio, em questão, não participou do procedimento licitatório que deu origem à referida Ata. Por se tratar de adesão, os quantitativos requeridos estão limitados a 50% por cento dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes.

Da parte deste Órgão, não vislumbramos óbices à pretendida adesão, desde que observados os limites para tanto, de maneira que, resta pendente apenas a manifestação da empresa quanto à aceitação, ou não, do possível fornecimento dos itens indicados abaixo:

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS - MERCÉS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
 SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	<p>MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE 27 PESSOAS SENTADAS, CONTEMPLANDO 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM E 25 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) RESERVADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA; ARCONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO</p>	<p>BEPOBUS NASCERE BEPOLUS / ITALBUS CARRCERIAS O. LTDA</p>	UNIDADE	2	R\$ 593.700,00	R\$ 1.187.400,00

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ- MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS- MERCÉS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
 SENADOR CORTES- TABULEIRO-VARGINHA

	DE 157 DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 55 KGF.M; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400KG.; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PLOTAGEM CONFORME PADRÃO TRANSPORTA SUS, LETREIRO DIGITAL.				
				<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>	R\$ 1.187.400,00

Assim, serve o presente para **REQUERER** a manifestação de aceite, ou sua negativa, a fim de que os procedimentos decorrentes tenham curso.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALQUIRIA SILVEIRA SOARES  
 Data: 25/09/2025 11:19:57-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Valquiria Silveira Soares**

Assistente Administrativo

Aos cuidados do Ilustríssimo Senhor

Andrey Monteiro de Andrade

Representante legal da empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA.

**Re: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ANTA N° 047-2025 - CIESP**

**De :** Andrey Monteiro <andreymonteiro@gmail.com> sex., 26 de set. de 2025 14:29

**Assunto :** Re: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ANTA N° 047-2025  
- CIESP  1 anexo

**Para :** Controle de Licitações  
<controle.licitacao@ciesp.mg.gov.br>

Boa tarde!

Segue nosso de acordo em anexo!

Desde já agradecemos por cordial atenção.

Atenciosamente,

Andrey M de Andrade

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:32, Controle de Licitações  
<[controle.licitacao@ciesp.mg.gov.br](mailto:controle.licitacao@ciesp.mg.gov.br)> escreveu:

Prezados, bom dia!

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Vale do Ipiranga - CISAMAPI, nos enviou uma solicitação de adesão a ata nº 047/2025. Segue o ofício para sua anuência.

Atenciosamente,

Valquiria Silveira Soares  
Assistente Administrativo  
Licitações - CIESP  
Tel/WhatsApp: 032 98440-7903

---

 **Adesão ATA CIESP - 2025 - CIS-AMAPI.pdf**  
300 KB

---



**ITALBUS**  
**Carrocerias de ônibus**  
**Ltda**  
**BepoBus**

Sociedade Limitada  
CNPJ: 16.557.958/0001-18

São Marcos –RS, 25 de Setembro de 2025;

## TERMO DE ACEITE A ADESÃO A ATA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025**

Ao Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, com sede na Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro, Bicas – MG, CEP 36.600-000, CNPJ nº 07.356.999/0001-55;

Vimos pelo presente através de nosso representante legal, manifestar que temos condições de fornecer o produto da ATA de registro de preços para o Item 1, sempre observando os limites impostos sem ensejar qualquer alteração de preços e ou características do objeto e de todos os elementos circunstanciais da contratação.

Não sendo objeção a esta demanda, ainda os demais itens e elementos permanecem inalterados;

Assim sendo aceitamos o fornecimento conforme ofício de solicitação OFÍCIO 90/2025 – CIS/AMAPI, proveniente do ente qualificado como **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA** – CIS/AMAPI inscrito no CNPJ **01.095.667/0001-88**;

Por razões supra mencionadas fica então registrado por este documento nosso “ACEITE”;

Assinamos abaixo o presente termo.



Andrey Monteiro de Andrade  
CPF 000.771.256-14  
Procurador

---

ITALBUS Carrocerias

De Ônibus Ltda

Rua José Michelon, 233

São Marcos – RS



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**  
CNPJ: 07.356.999/0001-55  
Tel:(32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, Nº 11 - Centro - Bicas/MG  
<https://www.ciesp.mg.gov.br>

---

Acompanhamento assinado eletronicamente por Valquiria Siveira Soares, em 26-09-2025 15:16 CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

-----  
Encaminho o processo para anuênciia do presidente do CIESP @Glauco Braga Fávero



---

Acompanhamento assinado eletronicamente por Glauco Braga Fávero, em 29-09-2025 10:18 CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

Em atenção à solicitação de manifestação da Presidência acerca de pedido de adesão à Ata de Registro de Preços do CIESP, informo que, na qualidade de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, manifesto minha **anuênciam** à referida adesão, desde que respeitados os limites quantitativos previstos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

**Autorizo**, portanto, que se deem os devidos encaminhamentos administrativos.

INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS, COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400KG.; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PLOTAGEM CONFORME PADRÃO TRANSPORTA SUS, LETREIRO DIGITAL.					
---	--	--	--	--	--

Vigência da ARP: 29/04/2025 a 29/04/2026. Bicas/MG, 29 de setembro de 2025.

**Extrato de Aceite de Adesão à Ata de Registro de Preços**
**Processo Administrativo nº:** 185/2025 – CIESP Atende ID 2509250005

Objeto: adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2025, do Processo Licitatório nº 040/2025, Pregão Eletrônico nº.º 009/2025, do Consórcio Intermunicipal de Especialidades CIESP. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, CNPJ nº 07.356.999/000155, torna público o aceite de adesão da referida Ata de Registro, o que faz com supedâneo, por simetria, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Especialidades CIESP, CNPJ nº 07.356.999/0001-55.  
 Órgão Solicitante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micrometropolitana do Vale do Piranga - CISAMAPI, CNPJ nº 01.095.667/0001-88.

Objeto: aquisição de veículo ônibus para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletrivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

Fornecedor: ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.557.958/0001-18.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE 27 PESSOAS SENTADAS, CONTEMPLANDO 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM E 25 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) RESERVADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA; ARCONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE	BEPOBUS NASCERE BEPOBUS/ ITALBUS CARRCERIAS O. LTDA	UNIDADE	2	R\$ 593.700,00	R\$ 1.187.400,00

**Presidente:** Glauco Braga Fávero  
 (Prefeito de Pequeni)

**Secretária Executiva:** Mônica Loureiro  
 Müller Pessôa

**Gestão de Conteúdo:** Consórcio  
 Intermunicipal de Especialidades - CIESP

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:**

Agrião, Bicas, Chiaçá, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Mercês, Pequeri, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, São João Nepomuceno, Senador José de Alencar, Tabuleiro e Varginha.

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo CIESP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações, acesse [www.ciesp.mg.gov.br](http://www.ciesp.mg.gov.br).

 [www.ciesp.mg.gov.br](http://www.ciesp.mg.gov.br)  [secretariaexecutiva@ciesp.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@ciesp.mg.gov.br)  [Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 | Centro | Bicas | MG](http://Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 | Centro | Bicas | MG)

ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÁMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 157 DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 55 KGF.M; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTES E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS, COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400KG.; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PLOTAGEM CONFORME PADRÃO TRANSPORTA SUS,				
--	--	--	--	--

LETREIRO DIGITAL.					
-------------------	--	--	--	--	--

Vigência da ARP: 29/04/2025 a 29/04/2026. Bicas/MG, 29 de setembro de 2025.

**Presidente:** Glauco Braga Fávero  
 (Prefeito de Pequetti)

**Secretária Executiva:** Mônica Loureiro  
 Müller Pessôa

**Gestão de Conteúdo:** Consórcio  
 Intermunicipal de Especialidades - CIESP

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Argirita, Bicas, Chiaçoré, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Mercês, Pequeri, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, São João Nepomuceno, Senador José Porfírio, Tabuleiro e Varginha.

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo CIESP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações, acesse [www.ciesp.mg.gov.br](http://www.ciesp.mg.gov.br).

 [www.ciesp.mg.gov.br](http://www.ciesp.mg.gov.br)  [secretariaexecutiva@ciesp.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@ciesp.mg.gov.br)  [Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 | Centro | Bicas | MG](http://Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 | Centro | Bicas | MG)

**Assinatura Digital:**

Documento assinado digitalmente

 **AMANDA CAROLINA MILAO ALVES RODRIGUES**  
 Data: 29/09/2025 10:59:51 -0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PÁGINA

**3**



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**  
CNPJ: 07.356.999/0001-55  
Tel:(32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, Nº 11 - Centro - Bicas/MG  
<https://www.ciesp.mg.gov.br>

---

Acompanhamento assinado eletronicamente por Valquiria Siveira Soares, em 29-09-2025 12:35 CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

Adesão aceita, processo finalizado. O processo na íntegra encontra-se disponível no link abaixo:

<https://drive.ciesp.mg.gov.br/index.php/f/8561>



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**  
CNPJ: 07.356.999/0001-55  
Tel:(32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, Nº 11 - Centro - Bicas/MG  
<https://www.ciesp.mg.gov.br>

---

Solução Recusada e assinada eletronicamente por Diego Kaizer, em 30-09-2025 08:29 CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

Finalizar



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**  
CNPJ: 07.356.999/0001-55  
Tel:(32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, Nº 11 - Centro - Bicas/MG  
<https://www.ciesp.mg.gov.br>

---

Acompanhamento assinado eletronicamente por Valquiria Siveira Soares, em 29-09-2025 14:07 CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

Finalizar aprovada



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**  
CNPJ: 07.356.999/0001-55  
Tel:(32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, Nº 11 - Centro - Bicas/MG  
<https://www.ciesp.mg.gov.br>

---

Acompanhamento assinado eletronicamente por Diego Kaizer, em 30-09-2025 08:29 CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

Reaberto para anexar documentos.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**  
CNPJ: 07.356.999/0001-55  
Tel:(32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, Nº 11 - Centro - Bicas/MG  
<https://www.ciesp.mg.gov.br>

---

Acompanhamento assinado eletronicamente por Valquiria Siveira Soares, em 30-09-2025 08:40 CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

Erroneamente anexei o e-mail com solicitação de adesão de outro Consórcio, anexo agora o correto.

**Solicitação adesão Ata Registro de Preço****De :** CISAMAPI <notificacao@1doc.com.br>

seg., 22 de set. de 2025 16:41

**Assunto :** Solicitação adesão Ata Registro de Preço**Para :** controle licitacao

1 anexo

&lt;controle.licitacao@ciesp.mg.gov.br&gt;

**Responder para :** responda+313632332D3235303539393531  
@1doc.com.br**Ofício 973/2025:**

Prezados,

Solicitamos a adesão à Ata de Registro de Preço 047/2025 conforme oficio .

Aguardando retorno.

Agradecemos.

Att.

---

**Maria Regina Carvalho Martins**  
*Secretária Executiva*[Saiba como responder este Ofício](#)*Enviado e rastreado com [1Doc](#).*

---

Para cancelar recebimento de comunicação de **CISAMAPI** neste e-mail, [clique aqui](#).

---

**Oficio\_90\_anuencia.pdf**  
429 KB



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**  
CNPJ: 07.356.999/0001-55  
Tel:(32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, Nº 11 - Centro - Bicas/MG  
<https://www.ciesp.mg.gov.br>

---

Solução Aprovada e assinada eletronicamente por Valquiria Siveira Soares, em CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

Finalizar.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**  
CNPJ: 07.356.999/0001-55  
Tel:(32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, Nº 11 - Centro - Bicas/MG  
<https://www.ciesp.mg.gov.br>

---

Acompanhamento assinado eletronicamente por Valquiria Siveira Soares, em 30-09-2025 08:43 CPF: .\*\*\*.\*\*\*-\*\* Via ATENDE CIDADÃO

---

Finalizar aprovada

**Data: 01 de outubro de 2025**

**Para: Controle Interno**

**A/C: Adriana Aparecida Oliveira**

**De: Comissão Permanente de Licitação**

**Referente: Parecer do Controle Interno no Processo Licitatório**

Prezada senhora,

Encaminho documentação referente Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, Processo nº 40/2025, Pregão Eletrônico 09/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, tendo como objeto a aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

Solicito que os documentos sejam analisados e seja emitido o parecer quanto a regularidade dos mesmos, até o momento, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/21.

Desde já agradeço e aguardo retorno, para que possamos dar prosseguimento e realizar a abertura do processo licitatório, após autorização do presidente.

---

Gabriel Gustavo Ferraz  
Agente de Contratação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 860B-1460-5C77-2EDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 01/10/2025 15:26:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/860B-1460-5C77-2EDB>



Data: 08 de outubro de 2025

Parecer nº 035/2025

Requerente: Central de Compras e Licitações

De: Controle Interno

#### PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de procedimento licitatório objetivando **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025, PROCESSO N° 40/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DENTRO DAS NORMAS DA POLÍTICA DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRANSPORTA SUS-MG.**

#### ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no procedimento licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório possui Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
- b) O procedimento licitatório possui ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- c) Consta no processo o Mapa de Riscos;
- d) Consta no processo o ofício do CISAMAPI, nº 089/2025 solicitando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 243/2025, Processo nº 019/2025, Pregão Eletrônico 017/2025, solicitando a anuência à empresa **ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA**;
- e) Consta no processo o ofício do CISAMAPI nº 090/2025 solicitando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, Processo nº 40/2025, Pregão Eletrônico 009/2025, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**;
- f) As solicitações de anuência a referida ata foram aceitas.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, considero que o mesmo está **APTO** para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

**ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**Controle Interno**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA8-D09E-DD71-2359

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-67) em 08/10/2025 10:48:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1FA8-D09E-DD71-2359>

## Memorando Interno

**Data: 08 de outubro de 2025**

**Para: Contabilidade**

**De: Central de Compras**

**Referente: Existência de Crédito Orçamentário e Financeiro**

Prezada senhora,

Atendendo à requisição do gerente de transporte, solicito que informe as dotações orçamentárias, fichas e saldos financeiros para a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, para aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG**, cujo o valor é de R\$ 1.187.400,00 (Um milhão cento e oitenta e sete mil reais).

Aguardo retorno para dar andamento ao processo.

Gabriel Gustavo Ferraz  
Agente de contratação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE26-610E-287F-0E19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 08/10/2025 13:30:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/EE26-610E-287F-0E19>

## Memorando Interno

**Data: 09 de outubro de 2025**

**Para: Central de Compras**

**A/C: Gabriel Gustavo Ferraz**

**De: Renata Amaral de Freitas**

**Referente: Existência de Crédito Orçamentário**

Em resposta à sua solicitação, informo que a dotação orçamentária para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, para aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, cujo o valor estimado será de R\$ 1.187.400,00 (Um milhão cento e oitenta e sete mil reais). No caso de formalização de contrato, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Exercício de 2025:

**IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS REGIONAIS DE TRANSPORTE ELETIVO NA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA**

**Dotação: 01.22.01.10.302.0003.2042.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE**

**Ficha: 134**

**Fonte: 2.621.000.0000**

As referidas despesas serão empenhadas no exercício financeiro, de acordo com verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Vale ressaltar que no caso dos municípios consorciados, as despesas deverão ser empenhadas ou contratadas mediante utilização de dotação própria de cada município consorciado na época da efetivação das despesas.

**Renata Amaral de Freitas**  
Contadora (MG-116771/O-5)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4010-6F80-FEF0-E428

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 09/10/2025 08:47:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4010-6F80-FEF0-E428>

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**
**1 - OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Este termo de referência faz-se necessário para aquisição do item especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	<b>Micro-ônibus Rodoviário de Transporte Sanitário</b> - Micro-ônibus do tipo rodoviário de Transporte Sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 959/2022, capacidade de 27 pessoas sentadas, contemplando 01 (um) motorista, 01 (um) auxiliar de viagem e 25 passageiros, sendo 01 (um) reservado para pessoa com deficiência motora; ar-condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 Kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica	46

	ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema ABS; PBT mínimo de 9.400kg.; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, plotagem conforme padrão Transporta SUS, letreiro digital.	
--	--	--

**2.2.** Os itens a serem adquiridos atendem às especificações definidas as normativas do TRANSPORTA-SUS, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 5.039, de 13 de dezembro de 2024 e a Resolução SES/MG n.º 9.921, de 13 de dezembro de 2024.

**2.3.** O veículo deverá ser ano/modelo 2025.

**2.4.** O veículo deverá ser entregue zero km (novo), fabricado, no máximo, há seis meses da data de emissão da autorização de fornecimento do produto, **plotado** de acordo com o padrão estabelecido pelo Governo de Minas no Programa Transporta SUS (Anexo I), com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, inclusive, roda sobressalente compreendendo o mesmo aro e pneu, macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, triângulo de sinalização, chave de roda, dentre outros;

## 2.5. SISTEMAS E COMPONENTES DO VEÍCULO

**2.5.1.** Trem de força movido a combustível Diesel tendo condições de operação com BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel e estar em conformidade com a Resolução Conama nº 490/2018 e suas atualizações, que dispõe sobre o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a fase p-8;

**2.5.2.** O trem de força deverá ser equipado na parte dianteira do veículo, dotado de gerenciamento eletrônico de injeção e sua potência deverá ser de, no mínimo, 157 cv., com torque mínimo de 55Kgf.m.

**2.5.3.** Transmissão manual e sincronizada de, no mínimo, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) marcha-a-ré;

**2.5.4.** O sistema de direção deverá ser com assistência hidráulica ou elétrica;

**2.5.5.** Embreagem de acionamento hidráulico ou servo assistido;

**2.5.6.** O veículo deve ser equipado com um eixo dianteiro de direção e um eixo traseiro de tração com rodados duplos;

**2.5.7.** O veículo deve estar equipado com sete rodas estampadas em aço, sendo uma como sobressalente e ter as dimensões de seu diâmetro de, no mínimo, 17,5 polegadas com os pneus radiais, sem câmara, com tamanho mínimo de 215/75;

**2.5.7.1.** Os pneus deverão conter a devida certificação compulsória do Inmetro.

**2.5.8.** A suspensão do veículo deve ser adequada para a operação, tendo na parte dianteira e traseira barras estabilizadoras, deve conter também amortecedores de dupla ação.

**2.5.9.** A suspensão dianteira e traseira deverá ser com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos.

**2.5.10.** O veículo deve ser equipado com freios de serviço pneumático e/ou hidráulico com regulagem automática do sistema de freio e ABS.

**2.5.10.1.** Define-se ABS como um sistema composto por uma unidade de comando eletrônica com sensores de velocidade nas rodas e unidade hidráulica ou pneumática que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem;

**2.5.11.** O freio de estacionamento do veículo deve conter acionamento pneumático ou mecânico;

**2.5.12.** O sistema de freio do veículo deverá atender todos os critérios definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas em sua NBR 10.966 – 1 ao 7 e suas atualizações;

**2.5.13.** O veículo deve ser equipado com chave geral na central elétrica, porém, no seu acionamento, esta não deve desativar as funções do

registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico);

**2.5.14.** O veículo deve estar equipado com alternador de corrente com capacidade igual ou superior a 80Ah;

**2.5.15.** Deverá conter uma fonte para conversão e fornecimento de energia elétrica entre 100 ~ 240V para acessórios equipado no porta pacote o mais próximo possível do motorista, com todos os dispositivos de proteção necessário adequado as normas;

**2.5.16.** Peso Bruto Total (PBT) do veículo deve ser de, no mínimo, 9.400 quilos;

## **2.6. CARROCÁRIA**

### **2.6.1. Gabinete Externo**

**2.6.1.1.** Carroceria medindo, no mínimo, 8.500 mm de comprimento, com distância entre eixos de, no mínimo, 4.500 mm e, no mínimo, 2.350 mm de largura externa.

**2.6.1.2.** Altura externa mínima de 2.900 mm e altura interna (do salão) de, no mínimo, 1.900mm;

**2.6.2.** O veículo deverá conter duas portas de serviço separadas para acesso ao salão, acionada pelo motorista ou auxiliar, sendo a primeira, posicionada atrás do eixo dianteiro, ficando o mais próximo possível deste do tipo pantográfica e, a segunda, que contenha dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais.

**2.6.2.1.** A porta de serviço deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior e pelo lado externo do veículo.

**2.6.2.2.** A porta de serviço deve possuir vedação que não permita a entrada de água e poeira no interior do veículo.

**2.6.2.3.** A porta deverá ter mecanismo de segurança, no qual não permita a sua abertura com o veículo em movimento.

**2.6.3.** Tanque de combustível deverá ser confeccionado em material não corrosível, tendo sua capacidade de, no mínimo, 150 litros e um reservatório de ureia de, no mínimo, 15 litros.

**2.6.3.1.** As respectivas portas dos tanques de combustível e de ureia deverão proteger os bocais dos mesmos contra poeira e lama;

**2.6.3.2.** Os tanques deverão conter protetor e estar devidamente sinalizadas com indicativo do tipo de combustível afim de evitar problemas no abastecimento;

**2.6.3.3.** Deverá conter bagageiro lateral no entre eixos para pertences motorista e auxiliar;

**2.6.4.** Todas as partes do veículo devem receber tratamento anticorrosivo;

**2.6.5.** O veículo deverá conter farol de neblina;

**2.6.6.** O veículo deverá ser dotado de lanterna de freio elevada, denominada *brake light*, devidamente instalada na parte traseira, com seu centro geométrico sobre a linha central vertical do carro. A intensidade de luminosidade dessa lanterna deverá garantir, no mínimo, a mesma luminosidade produzida pelas demais luzes de freio.

**2.6.6.1.** Essa lanterna (*brake light*) deve ser combinada apenas com as lanternas de freio, sendo proibida o agrupamento, combinação ou incorporação com qualquer outra lanterna, só podendo ser ativada quando da aplicação do freio de serviço;

**2.6.7.** Para efeito de segurança, na utilização da marcha-a-ré, deve ser incorporado um sinal sonoro. Este deverá funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré e o dispositivo acústico, deverá estar posicionado na parte traseira do ônibus, protegido de agentes que possam inutilizar o seu uso, como água, barro, excesso de poeira etc.;

**2.6.8.** A cor externa do ônibus deve ser branca.

**2.6.9.** Bagageiro traseiro contendo iluminação em toda a sua extensão;

**2.7. GABINETE INTERNO**

**2.8.** Capacidade total de 27 lugares, sendo:

25 assentos para passageiros com 01 assento reservado para pessoa com deficiência motora;

01 assento para o motorista;

01 assento para o auxiliar de viagem posicionado ao lado do posto do motorista.

01 assento individual para passageiro nas características dos demais, posicionado logo atrás da porta pantográfica e à frente do assento móvel do deficiente.

**2.9.** A largura do corredor deve ser de, no mínimo, 350 mm. e o espaçamento entre poltronas de, no mínimo, 300 mm.

**2.10.** O Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) deve ser instalado de forma a não obstruir o curso de abertura da porta pantográfica e permitir sua operação com a porta em posição aberta, garantindo a acessibilidade e a circulação segura e autônoma de todos os passageiros, inclusive aqueles com mobilidade reduzida.

**2.11.** Toda superfície do piso deve ser antiderrapante, fabricado em compensado naval ou similar. Este piso deverá conter tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos entre outros fatores;

**2.11.1.** Caberá a vencedora do certame a emissão de certificado sobre o tipo do tratamento, bem como tempo de garantia da aplicação, além das formas e métodos para a limpeza e higiene do salão do veículo, visando a preservação do bem no decorrer dos anos.

**2.12.** A(s) tampa(s) de inspeção eventualmente existente(s) no piso do veículo, deverá(ão) estar montada(s) e fixada(s) de modo a não

poder(em) ser deslocada(s) ou aberta(s) sem a utilização de ferramentas ou chaves específicas;

**2.12.1.** A(s) chave(s)/ferramenta(s) necessária(s) para a abertura da(s) tampa(s) de inspeção, obrigatoriamente, deverá(ão) ser alocada(s) no bagageiro, juntamente com as outras chaves/ferramentas do veículo;

**2.13.** O veículo deve contar com ar-condicionado com potência adequada para o volume interno do veículo, tipo central, sendo o fluxo de ar distribuído uniformemente em todo o interior, bem como dispor de controle de fluxo individual para cada ocupante e que contenha capacidade de refrigeração de acordo com clima, características e uso do veículo;

**2.13.1.** O veículo deverá conter saídas de ar-condicionado individuais e com ajustamento de fluxo para o motorista e o auxiliar de viagem;

**2.14.** Deve conter porta pacotes com sinalização dos números das poltronas;

**2.15.** Cada assento deverá contar com luzes individuais de leitura;

**2.16.** O compartimento do motor e o sistema de ar-condicionado deverão ter isolamento térmico e acústico;

**2.17.** O veículo deverá ser equipado com saída(s) de emergência no teto, do tipo escotilha;

**2.18.** Deverá conter janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico, escurecidos originalmente (sem utilização de películas específicas), nos quais deverão ser instaladas duas escotilhas de ambos os lados.

**2.19.** Deverá também ter cortinas em tecido, fabricadas em material que reduza a proliferação de ácaros e de fácil retirada e colocação, objetivando a sua limpeza constante.

**2.19.1.** Nas janelas que funcionem as saídas de emergências, as cortinas deverão estar devidamente sinalizadas.

**2.20.** A sinalização adotada junto aos dispositivos e saídas de emergência deve ser clara e compreensível aos passageiros e ao condutor.

**2.21.** Cada saída de emergência deve estar devidamente sinalizada e possuir instruções claras de como ser operada.

**2.22.** Os sistemas de acionamento devem possibilitar uma operação fácil e rápida;

**2.23.** As saídas de emergência devem permitir uma rápida e segura desocupação da totalidade dos passageiros e do condutor em situações de emergência (abalroamento ou capotamento) do veículo;

**2.24.** A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação, ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações;

**2.25.** Depois de acionadas, a abertura das saídas de emergência não pode deixar componentes que obstruam a livre passagem por ela;

**2.26.** As janelas de emergência não podem ser contiguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do salão do veículo;

**2.27.** As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente ao ônibus, com instruções claras de utilização;

**2.28.** As poltronas serão individuais e reclináveis, do tipo SOFT, com no mínimo, de 940mm de largura, lado a lado, com descanso braços central e corredor, com frente em tecido, com reclinação com no mínimo três estágios de reclinação tendo as medidas a serem avaliadas conforme metragem abaixo:

**2.28.1.** Profundidade do assento > 420mm; Largura do assento > 460mm; Altura do assento em relação ao assoalho > 40cm e < 48cm; Altura do encosto da poltrona >700mm e inclinação máxima de 40° (tolerância máxima de 5% para mais ou menos).

**2.28.2.** Todas as poltronas de passageiros deverão conter cintos de segurança individuais de três pontos e retrateis;

**2.28.3.** Os assentos dianteiros deverão conter identificação como preferenciais à idosos, gestantes, lactantes e pessoas com dificuldade de locomoção. Estas deverão conter características construtivas que maximizem o conforto e a segurança destes usuários como:

**2.28.3.1.** Posicionamento de forma a não causar dificuldade de acesso;

**2.28.3.2.** Identificação visual contrastando com as demais poltronas de forma a ser facilmente percebida;

**2.28.4.** A poltrona do condutor deve ser anatômica, regulável nos sentidos laterais, longitudinais e de altura. Deverá também ser estofada com materiais antitranspirante e ter encosto de cabeça;

**2.28.4.1.** A poltrona do condutor deve permitir variações na altura entre 400 e 550mm atendendo a uma variação de curso de no mínimo 130mm (ABNT NBR 15.570);

**2.28.4.2.** Deve ser instalado cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil para o condutor. O cinto de segurança deve contar com sistema de ajuste, visando não ter ou mitigar, o incômodo e desconforto, inclusive em oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona;

**2.28.4.3.** Deverá conter 01 (um) televisor/monitor de, no mínimo, 15 polegadas no interior do veículo, onde todos os ocupantes tenham visão deste;

**2.28.4.4.** O televisor/monitor não poderá obstruir a livre circulação dos ocupantes no corredor de circulação do veículo;

**2.28.4.5.** O televisor/monitor deverá ser instalado em local onde não provoque acidentes aos passageiros/condutor, seja com o veículo parado ou com este em movimento;

**2.28.4.6.** O áudio do televisor/monitor deverá ser distribuído, uniformemente, por todo salão do veículo;

**2.28.4.7.** O televisor/monitor deve ser conectado a um equipamento de kit Multimidia. Este equipamento deve estar acoplado no painel de comando do veículo com fácil acesso pelo auxiliar de viagem;

**2.28.4.8.** Deverá conter meia parede de separação do habitáculo do motorista;

#### **2.29. EQUIPAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL**

**2.29.1.** O veículo deverá ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico.

**2.29.2.** Compete ao fornecedor do objeto a entrega do cronotacógrafo selado e instalado no veículo e devidamente certificado, comprovando tal feito por meio da apresentação do certificado de verificação do cronotacógrafo válido;

**2.30.** O veículo deve estar equipado com painel eletrônico de destino que veicule informações perfeitamente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial e sem estreitamento dos caracteres. A cor dos caracteres alfanuméricos deve ser branca, para melhor visualização e legibilidade pelas pessoas com baixa acuidade visual. Concepção construtiva utilizando LED's, o painel deve possuir um número mínimo de 08 linhas e 64 colunas para garantir a resolução dos caracteres e ofertar eficiência de legibilidade e entendimento pelos usuários. O painel deve estar posicionado no canto superior oposto ao motorista, voltado para frente do veículo, fixado por meio de parafusos no acabamento superior do teto do posto de comando (chapelona dianteira). O registro do itinerário poderá ser inserido por cabo USB e ou cartões SD, Pendrive ou Bluetooth e ou Wi-Fi.

**2.31.** Todas as especificações técnicas possuem caráter referencial, sendo aceitos veículos com características iguais ou superiores.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** As aquisições previstas no presente Termo de Referência estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e têm por finalidade aprimorar e expandir a atuação do Serviço de Transporte Eletivo em Saúde para os municípios consorciados, possibilitando:

- O atendimento à população que necessita de assistência em saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com agendamento prévio pelas Secretarias Municipais de Saúde, para casos que “não apresentem risco de vida, nem necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento, tampouco requeiram transporte em decúbito horizontal”
- A presença de um acompanhante, de acordo com previsão legal, para crianças com até 15 (quinze) anos de idade, idosos com mais de 60 (sessenta) anos, e pessoas em condições de saúde que requeiram acompanhamento.
- O deslocamento em veículos conduzidos por motoristas devidamente treinados, que possuam capacitação em práticas de direção defensiva e procedimentos básicos de condução segura, atendendo às determinações da legislação de trânsito, bem como princípios de urbanidade e acolhimento, a fim de proporcionar um transporte seguro e humanizado para os pacientes.

**3.2.** A demanda apresentada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG, visa à aquisição de veículos para a Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, com atendimento aos Consórcios Intermunicipais.

### **4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** Os objetos contidos neste termo se enquadram na classificação de comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado;

**4.2.** Assim sendo, o critério de julgamento considerando a modalidade de licitação enquadrável é o de **MENOR PREÇO**.

## 5 – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

**5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

## 6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Para a contratação, exigir-se-á:

- a) contrato social em vigor;
- b) documentos do representante legal da empresa;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;
- k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

## **7 - DA AQUISIÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA/DA EXECUÇÃO E PERÍODO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O fornecimento será efetuado mediante solicitação, conforme a necessidade, com prazo de entrega não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;

**7.2.** Os veículos deverão ser entregues no endereço determinado na ordem de compra expedida. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida;

**7.3.** A entrega ficará a cargo do FORNECEDOR, sem ônus para o Consórcio;

**7.4.** O objeto será recebido provisoriamente;

**7.5.** O recebimento provisório, após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerado definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, contados deste recebimento.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**8.1.** A contratada obriga-se a:

a) efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Consórcio, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável;
- d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- e) dar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, no caso de prazo maior de garantia dado pelo fabricante, será considerado o prazo de garantia do fabricante.

**8.2.** O contratante obriga-se a:

- a) receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);

d) efetuar o pagamento no prazo e condição previstos.

#### **9 – RESPONSÁVEL (IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Luiz Héleno de Souza Santos

#### **10 – PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

**10.1.** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

**10.2.** O valor da Nota Fiscal deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

**10.3.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, e será feito mediante depósito bancário para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

**10.4.** Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente na execução do objeto, o CONTRATANTE adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

**11.2.** Serão aplicadas penalidades no caso do item entregue em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

**11.3.** No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a gravidade da infração cometida.

**11.4.** Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/2021.

Bicas/MG, na data de assinatura digital deste documento.

Mônica Loureiro Muller Pessoa

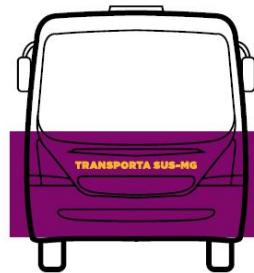
Secretária Executiva

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS - MERCÉS - PEQUERI - ROCEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## ANEXO I - PLOTAGEM DO VEÍCULO





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA – BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS – MERCÉS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – SENADOR CORTES – VARGINHA

RELAÇÃO DE ORGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME – IRP N°001/2025										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIESP	CISVER	CONVALES	CISAJE	CISVARG	CISPORTAL	CISAPVP	CISVERDE	TOTAL
1	Micro-ônibus Rodoviário de Transporte Sanitário - Micro-ônibus do tipo rodoviário de Transporte Sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 959/2022, capacidade de 27 pessoas sentadas, contemplando 01 (um) motorista, 01 (um) auxiliar de viagem e 25 passageiros, sendo 01 (um) reservado para pessoa com deficiência motora; ar-condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 Kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema ABS; PBT mínimo de 9.400kg.; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, plotagem conforme padrão Transporta SUS, letreiro digital.	4	6	1	15	8	2	5	5	46



**Proc. Administrativo 2.793/2025**



De: **Gabriel Gustavo Ferraz** Setor: **DLCCP-LIC - Licitações e Contratações**

Despacho: **9- 2.793/2025**

Para: **PRE - Presidência**

Assunto: **Aquisição de dois ônibus novos para o Transporta Sus**

Ponte Nova/MG, 09 de Outubro de 2025

## **Memorando Interno**

**Data: 09 de outubro de 2025.**

**Para: Presidência do CISAMAPI**

**A/C: Eder Elói Alves Pena**

**De: Central de Compras**

**Referente: Solicitação de Autorização**

Senhor Presidente

Considerando requisição do gerente de transporte do CISAMAPI, solicito autorização para abertura de procedimento licitatório que terá como objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, para aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

Gabriel Gustavo Ferraz

Agente de Contratação

—  
Gabriel Gustavo Ferraz  
Agente de Contratação



## Memorando Interno

**Data: 09 de outubro 2025.**

**Para: Central de Compras**

**De: Eder Elói Alves Pena**

**Referente: Autorização de Abertura**

Atendendo à solicitação do setor Central de Compras, autorizo a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, para aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

---

**Eder Elói Alves Pena**  
Presidente do CISAMAPI





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3622-2F1F-0BDD-04FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 09/10/2025 13:18:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3622-2F1F-0BDD-04FD>

## PREGÃO ELETRÔNICO

009/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

040/2025

## ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

## OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DENTRO DAS NORMAS DA POLÍTICA DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRANSPORTA SUS-MG.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.133.600,00 (VINTE E OITO MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 24/04/2025 ÀS 09:00H (NOVE HORAS) - HORÁRIO DE BRASÍLIA

## SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO .....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS .....	5
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	8
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	10
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	11
7.	DA FASE DE JULGAMENTO .....	17
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	22
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	26
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	27
11.	DOS RECURSOS .....	28
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	29
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO .....	32
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	33
1.	DO OBJETO .....	53
2.	DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS .....	53
3.	ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES .....	54
4.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	54
5.	VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA .....	56
6.	ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS .....	58
7.	NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS .....	59
8.	REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	61
9.	CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS .....	62
10.	DAS PENALIDADES .....	63
12.	CONDIÇÕES GERAIS .....	65

**EDITAL**
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025**

(Processo Administrativo n° 040/2025)

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-270, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (conforme permite o art. 187 da nova Lei de licitações), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

1.2. O valor de referência para o objeto perfaz o montante de R\$ 28.133.600,00 (vinte e oito milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA	APRESEN-TAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
1	<b>MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE 27</b>	UNIDADE	46	R\$ 611.600, 00	R\$ 28.133.600, 00	AMPLA CONCORRÊNCIA

<p>PESSOAS SENTADAS, CONTEMPLANDO 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM E 25 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) RESERVADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA; AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 157 DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 55 KGF.M; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400KG.; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PLOTAGEM CONFORME PADRÃO TRANSPORTA SUS, LETREIRO DIGITAL.</p>					
---	--	--	--	--	--

1.3. Os itens a serem adquiridos atendem às especificações definidas as normativas do TRANSPORTA-SUS, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 5.039, de 13 de dezembro de 2024 e a Resolução SES/MG n.º 9.921, de 13 de dezembro de 2024.

1.4. Além do CIESP (órgão gerenciador), o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande - CISARVG, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte - CISPORTAL, Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga-CISAP-VP e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE, manifestaram interesse em participar do certame por meio da IRP CIESP nº 001/2025.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com a indicação “PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP” na tabela do item 1.2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto em disputa não envolve complexidade que demande a conjugação de esforços empresariais;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração

do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, quantitativo e valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de referência indicados neste edital;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor *inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação de ocorrência de empate ficto para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá

negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Os licitantes deverão encaminhar, em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação abaixo relacionada:

- a) contrato social em vigor;
- b) documentos do representante legal da empresa, bem como documento de procuração quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;
- k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública,

desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no item 8.1.1, nos documentos por eles abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados no item 8.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. Os documentos para habilitação deverão ser remetidos, juntamente com a proposta comercial, por meio do sistema, em formato digital, até a data limite para abertura do certame indicada no preambulo.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à

habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente documento, sujeitará ao LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CIESP, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

a) Advertência;

- b) Multa – dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato ou dos valores registrados em Ata;
- c) Rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail: [licitacao@ciesp.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciesp.mg.gov.br) mediante confirmação de recebimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. No caso de interregno superior a 12 meses, contado da data do orçamento estimado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ciesp.mg.gov.br/>

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.12.3. ANEXO III – Minuta do Cadastro Reserva

Bicas/MG, na data de assinatura digital deste documento.

Glauco Braga Fávero  
Presidente do CIESP

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**
**1 - OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Este termo de referência faz-se necessário para aquisição do item especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	<b>Micro-ônibus Rodoviário de Transporte Sanitário</b> - Micro-ônibus do tipo rodoviário de Transporte Sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 959/2022, capacidade de 27 pessoas sentadas, contemplando 01 (um) motorista, 01 (um) auxiliar de viagem e 25 passageiros, sendo 01 (um) reservado para pessoa com deficiência motora; ar-condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 Kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica	46

	ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema ABS; PBT mínimo de 9.400kg.; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, plotagem conforme padrão Transporta SUS, letreiro digital.	
--	--	--

**2.2.** Os itens a serem adquiridos atendem às especificações definidas as normativas do TRANSPORTA-SUS, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 5.039, de 13 de dezembro de 2024 e a Resolução SES/MG n.º 9.921, de 13 de dezembro de 2024.

**2.3.** O veículo deverá ser ano/modelo 2025.

**2.4.** O veículo deverá ser entregue zero km (novo), fabricado, no máximo, há seis meses da data de emissão da autorização de fornecimento do produto, **plotado** de acordo com o padrão estabelecido pelo Governo de Minas no Programa Transporta SUS (Anexo I), com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, inclusive, roda sobressalente compreendendo o mesmo aro e pneu, macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, triângulo de sinalização, chave de roda, dentre outros;

## 2.5. SISTEMAS E COMPONENTES DO VEÍCULO

**2.5.1.** Trem de força movido a combustível Diesel tendo condições de operação com BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel e estar em conformidade com a Resolução Conama nº 490/2018 e suas atualizações, que dispõe sobre o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a fase p-8;

**2.5.2.** O trem de força deverá ser equipado na parte dianteira do veículo, dotado de gerenciamento eletrônico de injeção e sua potência deverá ser de, no mínimo, 157 cv., com torque mínimo de 55Kgf.m.

**2.5.3.** Transmissão manual e sincronizada de, no mínimo, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) marcha-a-ré;

**2.5.4.** O sistema de direção deverá ser com assistência hidráulica ou elétrica;

**2.5.5.** Embreagem de acionamento hidráulico ou servo assistido;

**2.5.6.** O veículo deve ser equipado com um eixo dianteiro de direção e um eixo traseiro de tração com rodados duplos;

**2.5.7.** O veículo deve estar equipado com sete rodas estampadas em aço, sendo uma como sobressalente e ter as dimensões de seu diâmetro de, no mínimo, 17,5 polegadas com os pneus radiais, sem câmara, com tamanho mínimo de 215/75;

**2.5.7.1.** Os pneus deverão conter a devida certificação compulsória do Inmetro.

**2.5.8.** A suspensão do veículo deve ser adequada para a operação, tendo na parte dianteira e traseira barras estabilizadoras, deve conter também amortecedores de dupla ação.

**2.5.9.** A suspensão dianteira e traseira deverá ser com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos.

**2.5.10.** O veículo deve ser equipado com freios de serviço pneumático e/ou hidráulico com regulagem automática do sistema de freio e ABS.

**2.5.10.1.** Define-se ABS como um sistema composto por uma unidade de comando eletrônica com sensores de velocidade nas rodas e unidade hidráulica ou pneumática que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem;

**2.5.11.** O freio de estacionamento do veículo deve conter acionamento pneumático ou mecânico;

**2.5.12.** O sistema de freio do veículo deverá atender todos os critérios definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas em sua NBR 10.966 – 1 ao 7 e suas atualizações;

**2.5.13.** O veículo deve ser equipado com chave geral na central elétrica, porém, no seu acionamento, esta não deve desativar as funções do

registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico);

**2.5.14.** O veículo deve estar equipado com alternador de corrente com capacidade igual ou superior a 80Ah;

**2.5.15.** Deverá conter uma fonte para conversão e fornecimento de energia elétrica entre 100 ~ 240V para acessórios equipado no porta pacote o mais próximo possível do motorista, com todos os dispositivos de proteção necessário adequado as normas;

**2.5.16.** Peso Bruto Total (PBT) do veículo deve ser de, no mínimo, 9.400 quilos;

## **2.6. CARROCÁRIA**

### **2.6.1. Gabinete Externo**

**2.6.1.1.** Carroceria medindo, no mínimo, 8.500 mm de comprimento, com distância entre eixos de, no mínimo, 4.500 mm e, no mínimo, 2.350 mm de largura externa.

**2.6.1.2.** Altura externa mínima de 2.900 mm e altura interna (do salão) de, no mínimo, 1.900mm;

**2.6.2.** O veículo deverá conter duas portas de serviço separadas para acesso ao salão, acionada pelo motorista ou auxiliar, sendo a primeira, posicionada atrás do eixo dianteiro, ficando o mais próximo possível deste do tipo pantográfica e, a segunda, que contenha dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais.

**2.6.2.1.** A porta de serviço deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior e pelo lado externo do veículo.

**2.6.2.2.** A porta de serviço deve possuir vedação que não permita a entrada de água e poeira no interior do veículo.

**2.6.2.3.** A porta deverá ter mecanismo de segurança, no qual não permita a sua abertura com o veículo em movimento.

**2.6.3.** Tanque de combustível deverá ser confeccionado em material não corrosível, tendo sua capacidade de, no mínimo, 150 litros e um reservatório de ureia de, no mínimo, 15 litros.

**2.6.3.1.** As respectivas portas dos tanques de combustível e de ureia deverão proteger os bocais dos mesmos contra poeira e lama;

**2.6.3.2.** Os tanques deverão conter protetor e estar devidamente sinalizadas com indicativo do tipo de combustível afim de evitar problemas no abastecimento;

**2.6.3.3.** Deverá conter bagageiro lateral no entre eixos para pertences motorista e auxiliar;

**2.6.4.** Todas as partes do veículo devem receber tratamento anticorrosivo;

**2.6.5.** O veículo deverá conter farol de neblina;

**2.6.6.** O veículo deverá ser dotado de lanterna de freio elevada, denominada *brake light*, devidamente instalada na parte traseira, com seu centro geométrico sobre a linha central vertical do carro. A intensidade de luminosidade dessa lanterna deverá garantir, no mínimo, a mesma luminosidade produzida pelas demais luzes de freio.

**2.6.6.1.** Essa lanterna (*brake light*) deve ser combinada apenas com as lanternas de freio, sendo proibida o agrupamento, combinação ou incorporação com qualquer outra lanterna, só podendo ser ativada quando da aplicação do freio de serviço;

**2.6.7.** Para efeito de segurança, na utilização da marcha-a-ré, deve ser incorporado um sinal sonoro. Este deverá funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré e o dispositivo acústico, deverá estar posicionado na parte traseira do ônibus, protegido de agentes que possam inutilizar o seu uso, como água, barro, excesso de poeira etc.;

**2.6.8.** A cor externa do ônibus deve ser branca.

**2.6.9.** Bagageiro traseiro contendo iluminação em toda a sua extensão;

**2.7. GABINETE INTERNO**

**2.8.** Capacidade total de 27 lugares, sendo:

25 assentos para passageiros com 01 assento reservado para pessoa com deficiência motora;

01 assento para o motorista;

01 assento para o auxiliar de viagem posicionado ao lado do posto do motorista.

01 assento individual para passageiro nas características dos demais, posicionado logo atrás da porta pantográfica e à frente do assento móvel do deficiente.

**2.9.** A largura do corredor deve ser de, no mínimo, 350 mm. e o espaçamento entre poltronas de, no mínimo, 300 mm.

**2.10.** O Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) deve ser instalado de forma a não obstruir o curso de abertura da porta pantográfica e permitir sua operação com a porta em posição aberta, garantindo a acessibilidade e a circulação segura e autônoma de todos os passageiros, inclusive aqueles com mobilidade reduzida.

**2.11.** Toda superfície do piso deve ser antiderrapante, fabricado em compensado naval ou similar. Este piso deverá conter tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos entre outros fatores;

**2.11.1.** Caberá a vencedora do certame a emissão de certificado sobre o tipo do tratamento, bem como tempo de garantia da aplicação, além das formas e métodos para a limpeza e higiene do salão do veículo, visando a preservação do bem no decorrer dos anos.

**2.12.** A(s) tampa(s) de inspeção eventualmente existente(s) no piso do veículo, deverá(ão) estar montada(s) e fixada(s) de modo a não

poder(em) ser deslocada(s) ou aberta(s) sem a utilização de ferramentas ou chaves específicas;

**2.12.1.** A(s) chave(s)/ferramenta(s) necessária(s) para a abertura da(s) tampa(s) de inspeção, obrigatoriamente, deverá(ão) ser alocada(s) no bagageiro, juntamente com as outras chaves/ferramentas do veículo;

**2.13.** O veículo deve contar com ar-condicionado com potência adequada para o volume interno do veículo, tipo central, sendo o fluxo de ar distribuído uniformemente em todo o interior, bem como dispor de controle de fluxo individual para cada ocupante e que contenha capacidade de refrigeração de acordo com clima, características e uso do veículo;

**2.13.1.** O veículo deverá conter saídas de ar-condicionado individuais e com ajustamento de fluxo para o motorista e o auxiliar de viagem;

**2.14.** Deve conter porta pacotes com sinalização dos números das poltronas;

**2.15.** Cada assento deverá contar com luzes individuais de leitura;

**2.16.** O compartimento do motor e o sistema de ar-condicionado deverão ter isolamento térmico e acústico;

**2.17.** O veículo deverá ser equipado com saída(s) de emergência no teto, do tipo escotilha;

**2.18.** Deverá conter janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico, escurecidos originalmente (sem utilização de películas específicas), nos quais deverão ser instaladas duas escotilhas de ambos os lados.

**2.19.** Deverá também ter cortinas em tecido, fabricadas em material que reduza a proliferação de ácaros e de fácil retirada e colocação, objetivando a sua limpeza constante.

**2.19.1.** Nas janelas que funcionem as saídas de emergências, as cortinas deverão estar devidamente sinalizadas.

**2.20.** A sinalização adotada junto aos dispositivos e saídas de emergência deve ser clara e compreensível aos passageiros e ao condutor.

**2.21.** Cada saída de emergência deve estar devidamente sinalizada e possuir instruções claras de como ser operada.

**2.22.** Os sistemas de acionamento devem possibilitar uma operação fácil e rápida;

**2.23.** As saídas de emergência devem permitir uma rápida e segura desocupação da totalidade dos passageiros e do condutor em situações de emergência (abalroamento ou capotamento) do veículo;

**2.24.** A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação, ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações;

**2.25.** Depois de acionadas, a abertura das saídas de emergência não pode deixar componentes que obstruam a livre passagem por ela;

**2.26.** As janelas de emergência não podem ser contiguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do salão do veículo;

**2.27.** As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente ao ônibus, com instruções claras de utilização;

**2.28.** As poltronas serão individuais e reclináveis, do tipo SOFT, com no mínimo, de 940mm de largura, lado a lado, com descanso braços central e corredor, com frente em tecido, com reclinação com no mínimo três estágios de reclinação tendo as medidas a serem avaliadas conforme metragem abaixo:

**2.28.1.** Profundidade do assento > 420mm; Largura do assento > 460mm; Altura do assento em relação ao assoalho > 40cm e < 48cm; Altura do encosto da poltrona >700mm e inclinação máxima de 40° (tolerância máxima de 5% para mais ou menos).

**2.28.2.** Todas as poltronas de passageiros deverão conter cintos de segurança individuais de três pontos e retrateis;

**2.28.3.** Os assentos dianteiros deverão conter identificação como preferenciais à idosos, gestantes, lactantes e pessoas com dificuldade de locomoção. Estas deverão conter características construtivas que maximizem o conforto e a segurança destes usuários como:

**2.28.3.1.** Posicionamento de forma a não causar dificuldade de acesso;

**2.28.3.2.** Identificação visual contrastando com as demais poltronas de forma a ser facilmente percebida;

**2.28.4.** A poltrona do condutor deve ser anatômica, regulável nos sentidos laterais, longitudinais e de altura. Deverá também ser estofada com materiais antitranspirante e ter encosto de cabeça;

**2.28.4.1.** A poltrona do condutor deve permitir variações na altura entre 400 e 550mm atendendo a uma variação de curso de no mínimo 130mm (ABNT NBR 15.570);

**2.28.4.2.** Deve ser instalado cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil para o condutor. O cinto de segurança deve contar com sistema de ajuste, visando não ter ou mitigar, o incômodo e desconforto, inclusive em oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona;

**2.28.4.3.** Deverá conter 01 (um) televisor/monitor de, no mínimo, 15 polegadas no interior do veículo, onde todos os ocupantes tenham visão deste;

**2.28.4.4.** O televisor/monitor não poderá obstruir a livre circulação dos ocupantes no corredor de circulação do veículo;

**2.28.4.5.** O televisor/monitor deverá ser instalado em local onde não provoque acidentes aos passageiros/condutor, seja com o veículo parado ou com este em movimento;

**2.28.4.6.** O áudio do televisor/monitor deverá ser distribuído, uniformemente, por todo salão do veículo;

**2.28.4.7.** O televisor/monitor deve ser conectado a um equipamento de kit Multimidia. Este equipamento deve estar acoplado no painel de comando do veículo com fácil acesso pelo auxiliar de viagem;

**2.28.4.8.** Deverá conter meia parede de separação do habitáculo do motorista;

#### **2.29. EQUIPAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL**

**2.29.1.** O veículo deverá ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico.

**2.29.2.** Compete ao fornecedor do objeto a entrega do cronotacógrafo selado e instalado no veículo e devidamente certificado, comprovando tal feito por meio da apresentação do certificado de verificação do cronotacógrafo válido;

**2.30.** O veículo deve estar equipado com painel eletrônico de destino que veicule informações perfeitamente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial e sem estreitamento dos caracteres. A cor dos caracteres alfanuméricos deve ser branca, para melhor visualização e legibilidade pelas pessoas com baixa acuidade visual. Concepção construtiva utilizando LED's, o painel deve possuir um número mínimo de 08 linhas e 64 colunas para garantir a resolução dos caracteres e ofertar eficiência de legibilidade e entendimento pelos usuários. O painel deve estar posicionado no canto superior oposto ao motorista, voltado para frente do veículo, fixado por meio de parafusos no acabamento superior do teto do posto de comando (chapelona dianteira). O registro do itinerário poderá ser inserido por cabo USB e ou cartões SD, Pendrive ou Bluetooth e ou Wi-Fi.

**2.31.** Todas as especificações técnicas possuem caráter referencial, sendo aceitos veículos com características iguais ou superiores.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** As aquisições previstas no presente Termo de Referência estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e têm por finalidade aprimorar e expandir a atuação do Serviço de Transporte Eletivo em Saúde para os municípios consorciados, possibilitando:

- O atendimento à população que necessita de assistência em saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com agendamento prévio pelas Secretarias Municipais de Saúde, para casos que “não apresentem risco de vida, nem necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento, tampouco requeiram transporte em decúbito horizontal”
- A presença de um acompanhante, de acordo com previsão legal, para crianças com até 15 (quinze) anos de idade, idosos com mais de 60 (sessenta) anos, e pessoas em condições de saúde que requeiram acompanhamento.
- O deslocamento em veículos conduzidos por motoristas devidamente treinados, que possuam capacitação em práticas de direção defensiva e procedimentos básicos de condução segura, atendendo às determinações da legislação de trânsito, bem como princípios de urbanidade e acolhimento, a fim de proporcionar um transporte seguro e humanizado para os pacientes.

**3.2.** A demanda apresentada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG, visa à aquisição de veículos para a Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, com atendimento aos Consórcios Intermunicipais.

### **4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** Os objetos contidos neste termo se enquadram na classificação de comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado;

**4.2.** Assim sendo, o critério de julgamento considerando a modalidade de licitação enquadrável é o de **MENOR PREÇO**.

## 5 – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

**5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

## 6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Para a contratação, exigir-se-á:

- a) contrato social em vigor;
- b) documentos do representante legal da empresa;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;
- k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

## **7 - DA AQUISIÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA/DA EXECUÇÃO E PERÍODO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O fornecimento será efetuado mediante solicitação, conforme a necessidade, com prazo de entrega não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;

**7.2.** Os veículos deverão ser entregues no endereço determinado na ordem de compra expedida. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida;

**7.3.** A entrega ficará a cargo do FORNECEDOR, sem ônus para o Consórcio;

**7.4.** O objeto será recebido provisoriamente;

**7.5.** O recebimento provisório, após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerado definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, contados deste recebimento.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**8.1.** A contratada obriga-se a:

a) efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Consórcio, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável;
- d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- e) dar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, no caso de prazo maior de garantia dado pelo fabricante, será considerado o prazo de garantia do fabricante.

**8.2.** O contratante obriga-se a:

- a) receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- d) efetuar o pagamento no prazo e condição previstos.

#### **9 – RESPONSÁVEL (IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Luiz Héleno de Souza Santos

#### **10 – PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

**10.1.** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

**10.2.** O valor da Nota Fiscal deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

**10.3.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, e será feito mediante depósito bancário para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

**10.4.** Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente na execução do objeto, o CONTRATANTE adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

**11.2.** Serão aplicadas penalidades no caso do item entregue em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

**11.3.** No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a gravidade da infração cometida.

**11.4.** Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/2021.

Bicas/MG, na data de assinatura digital deste documento.

Mônica Loureiro Muller Pessoa

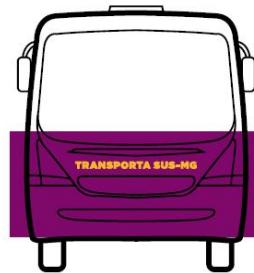
Secretária Executiva

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS - MERCÉS - PEQUERI - ROCEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## ANEXO I - PLOTAGEM DO VEÍCULO





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA – BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS – MERCÉS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – SENADOR CORTES – VARGINHA

RELAÇÃO DE ORGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME – IRP N°001/2025										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIESP	CISVER	CONVALES	CISAJE	CISVARG	CISPORTAL	CISAPVP	CISVERDE	TOTAL
1	Micro-ônibus Rodoviário de Transporte Sanitário - Micro-ônibus do tipo rodoviário de Transporte Sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 959/2022, capacidade de 27 pessoas sentadas, contemplando 01 (um) motorista, 01 (um) auxiliar de viagem e 25 passageiros, sendo 01 (um) reservado para pessoa com deficiência motora; ar-condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 Kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema ABS; PBT mínimo de 9.400kg.; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, plotagem conforme padrão Transporta SUS, letreiro digital.	4	6	1	15	8	2	5	5	46

## ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/20XX

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP** com sede na Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro, na cidade de Bicas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.356.999/0001-55, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no Portal Nacional de Contratações Públícas - PNCP de ...../...../202....., processo administrativo n.º 040/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 005/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**- FORNECEDOR -**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..	.....	....	..	..	..	..
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

### 3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**.

3.2. Além do órgão gerenciador, o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande - CISARVG, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte - CISPORTAL, Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga-CISAP-VP e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE são participantes.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciā do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência

e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem

a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

11.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais

e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão

do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÉS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

12.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 5.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de Bicas - MG para dirimir quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

Local e data

Glauco Braga Fávero  
Presidente  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP

XXXXXX  
Representante Legal da Empresa  
Empresa XXXXXX

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES -  
CIESP E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento contratual de fornecimento de bens que entre si celebram, de um lado o ..... pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede administrativa na ....., nº ...., bairro ...., ...../..., CEP ...., neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. / Srª** ....., Presidente do ...., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado no município de .... - .., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com endereço na Rua ...., nº ..., ...., na cidade de .... - .., CEP: ...., neste ato pelo seu representante legal, **Sr. / Srª** ....., inscrito no CPF sob nº ...., residente e domiciliado no município de ...., no Estado de ...., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de fornecimento de bens, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos do Pregão Eletrônico nº. 009/2025 - Processo nº. 040/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

**Cláusula primeira - Objeto:** aquisição de veículo 0km para o transporte de passageiros, dentro das normas da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a fornecer os bens indicados nesta Cláusula, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações discriminadas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo:** O fornecimento deverá ser executado observados os parâmetros definidos no Termo de Referência, assim como em toda legislação que regule o objeto contratado.

## RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**Cláusula segunda:** O fornecimento será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir do fornecimento, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no orçamento.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no orçamento e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento provisório.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese da verificação a que se refere a letra "b" desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo segundo:** No caso de reprovação do objeto, as devidas correções deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro:** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

**Cláusula terceira:** O valor total do presente contrato perfaz o montante de R\$ ..... , .. (.... reais). O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos referidos fornecimentos. O pagamento será realizado em conformidade com o valor registrado no Parágrafo segundo desta Cláusula,

conforme atesto realizado pela fiscalização de fornecimento de bens e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado à vista, no valor de R\$ .... (.... reais), por cada unidade do item recebido, no qual se inclui todos os tributos, taxas e custos diretos ou indiretos sobre o fornecimento do objeto, conforme sintetizado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	.....	..	..	R\$ ....	R\$ ....
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ ....,.. (.....)					

**Parágrafo terceiro:** No caso de interregno superior a 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento ESTIMADO, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

**Cláusula quarta:** A vigência deste instrumento será pelo período de 12 (doze) meses, iniciada a partir da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, desde que fundamentadamente e com objetivo de entrega do escopo.

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula quinta:** As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

.....

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula sexta:** A verificação do fornecimento e sua execução em conformidade com o presente Contrato será atribuição de ....., cargo .....

**Parágrafo único:** Uma vez apurado o descumprimento da CONTRATADA ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.

## DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula sétima:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens nas condições estabelecidas, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e do orçamento, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e a especificação do objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contido no Termo de Referência;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou expressamente pela CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

**Parágrafo único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

**Cláusula citava:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Gerência de Serviços, a execução do Contrato.

## DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

**Cláusula nona:** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quarto:** As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos fornecimentos e que requeiram repetição dos mesmos.

## DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

**Parágrafo único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

## DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Cláusula décima primeira:** O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo nº. 040/2025 - Pregão eletrônico nº. 009/2025, incluindo o orçamento de fornecimento apresentado pela CONTRATADA.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula décima segunda:** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula décima terceira:** Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias úteis de prazo para manifestação.

## DAS MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**Cláusula décima quarta:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

**Cláusula décima quinta:** O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de

dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente documento.

**Parágrafo primeiro:** O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**Parágrafo segundo:** O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**Parágrafo terceiro:** O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste contrato.

**Parágrafo quarto:** O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo quinto:** Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

**Parágrafo sexto:** O contratado fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do

término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**Parágrafo sétimo:** Ao contratado não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

**Parágrafo oitavo:** O contratado deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**Parágrafo nono:** O contratado deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo décimo:** A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo décimo primeiro:** O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**Parágrafo décimo segundo:** As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

**Parágrafo décimo terceiro:** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**Parágrafo décimo quarto:** Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido neste *Contrato Administrativo* e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## DO FORO

**Cláusula décima quinta:** Concorda o CONTRATADO quanto ao Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em uma única via digital, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

**Glaucio Braga Fávero**

Presidente do CIESP

**Representante Legal**

EMPRESA

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS - MERCÉS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## ANEXO III – MINUTA DO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

<b>- FORNECEDOR -</b>						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ/MF:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE:						
CPF:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..	.....	....	..	..	..	..
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>						

<b>- FORNECEDOR -</b>						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ/MF:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE:						
CPF:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..	.....	....	..	..	..	..
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<b>- FORNECEDOR -</b>						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ/MF:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE:						
CPF:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..	.....	....	..	..	..	..
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>						